

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

Nº 05/2018

31 de janeiro de 2018

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi  
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva  
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
4ª Secretária: Rosane Pereira  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior  
Suplente: Ambrozio Gomes de Melo Filho

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira  
Secretária: Sueli Trindade

#### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

#### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

#### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>4</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N° 139, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 24.01.2018) .....</i>	4
Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. ....	4
<i>PORTARIA CONJUNTA AGU N° 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 22.01.2018).....</i>	13
Dispõe sobre a cobrança de valores pagos a título de benefício previdenciário concedido por decisão provisória que é posteriormente revogada ou reformada, decisão transitada em julgado que venha a ser rescindida, e revoga a Portaria Conjunta PGF/INSS n° 107, de 25 de junho de 2010. ....	13
<i>PORTARIA PGF N° 024, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 22.01.2018).....</i>	15
Dispõe sobre a celebração de acordos, o reconhecimento de pedidos e a abstenção ou desistência de recursos pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em ações judiciais que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei n° 8.213/91. ....	15
1.02 FGTS E GEFIP.....	20
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 24.01.2018).....</i>	20
Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) no caso em que especifica. ....	20
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	21
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.784, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 22.01.2018).....</i>	21
Regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei n° 13.606, de 9 de janeiro de 2018. ....	21
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 23.01.2018) .....</i>	28
Altera o Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13. ....	28
<i>ATO COTEPE/MVA N° 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 25.01.2018).....</i>	29
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	29
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 25.01.2018) .....</i>	32
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis. ....	32
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2018 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 23/01/2018.) .....</i>	33
Relaciona o ato administrativo emitido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) que não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis ou tal modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.....	33
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 044, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 23/01/2018.) .....</i>	34
Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de novembro de 2017. ....	34
<i>PORTARIA RFB N° 101, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018).....</i>	34
Altera a Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). ....	35
<i>PORTARIA SUFRAMA N° 049, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018).....</i>	36
Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos operacionais de regularização de Notas fiscais não internadas pela Suframa por motivos de falta de pagamento da Taxa de Serviços Administrativos - TSA ou erro de preenchimento de dados numéricos da chave de acesso. ....	36
<i>PORTARIA CONARE N° 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018) .....</i>	37
Dispõe sobre o procedimento de notificação previsto no artigo 18 da Lei n° 9.474, de 22 de julho de 1997. ....	37
<i>PROTOCOLO ICMS N° 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 24.01.2018) .....</i>	38
Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.....	38
<i>PROTOCOLO ICMS N° 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018).....</i>	39
Altera o Protocolo ICMS 54/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas	



gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal. ....	39
<i>PROTOCOLO ICMS N° 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018)</i> .....	40
Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS. ....	40
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS</b> .....	<b>43</b>
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	43
<i>LEI N° 16.665, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 19.01.2018)</i> .....	43
Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei n° 12.640, de 11 de julho de 2007. ....	43
<i>DECRETO N° 63.169, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 20.01.2018)</i> .....	44
Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas na Capital no dia 26 de janeiro de 2018 e dá providências correlatas. ....	44
<i>DECRETO N° 63.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)</i> .....	46
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....	46
<i>DECRETO N° 63.172, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)</i> .....	46
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....	46
<i>PORTARIA CAT N° 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)</i> .....	47
Altera a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS. ....	47
<i>PORTARIA CAT N° 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)</i> .....	47
Estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS. ....	47
<i>COMUNICADO CAT N° 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)</i> .....	51
Esclarece sobre a incorporação das alterações promovidas pelo Decreto 63.096/17 aos regimes especiais concedidos a estabelecimentos localizados neste Estado que realizem operações com autopeças, implementos agrícolas e produtos de perfumaria e de higiene pessoal. ....	51
<i>COMUNICADO CAT N° 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 25.01.2018)</i> .....	51
Fixa as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias para o mês de fevereiro de 2018. ....	51
<i>PORTARIA CAT N° 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 25.01.2018)</i> .....	56
Altera a Portaria CAT 32, de 22-02-2010, que disciplina o procedimento de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. ....	56
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS</b> .....	<b>56</b>
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....	56
<i>LEI N° 16.808, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 24.01.2018)</i> .....	56
Institui o Selo Cidade Linda no Município de São Paulo. ....	56
<i>LEI N° 16.809, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 24.01.2018)</i> .....	57
Dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas no Município de São Paulo. ....	57
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS</b> .....	<b>58</b>
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	58
<i>10 dicas de como gerir uma empresa familiar</i> .....	58
<i>Nova lei do ISS acaba com farra dos 'espertalhões'</i> .....	63
<i>Carf decide que INSS recai sobre vale-refeição</i> .....	64
<i>Planos de saúde de microempresários individuais são analisados pela ANS</i> .....	66
<i>Previsões de um massacre tributário</i> .....	67
<i>Posturas erradas travam crescimento profissional</i> .....	70
<i>O que pode fazer a declaração do Imposto de Renda cair na malha fina?</i> .....	72
<i>Perguntas e Respostas DMED</i> .....	74
<i>Nova legislação do trabalho entra em debate nos prédios</i> .....	76
<i>Comunicado do Comitê Gestor do Simples Nacional</i> .....	80



<i>SP - Pisos salariais - Novos valores a partir de 1º.1.2018</i> .....	80
<i>LEI ESTADUAL SP Nº 16.665, DE 18 DE JANEIRO DE 2018</i> .....	81
<i>Reforma trabalhista pode elevar formalização e produtividade.</i> .....	82
<i>Automação vai mudar a carreira de 16 milhões de brasileiros até 2030</i> .....	83
<i>Fim da obrigatoriedade de imposto força ajuste nas entidades sindicais.</i> .....	85
<i>Família responde solidariamente por dívida a empregada doméstica.</i> .....	87
<i>Salões de beleza terão que emitir notas fiscais em 2018</i> .....	88
<i>Tarifação do dano moral segundo a Lei 13.467/2017.</i> .....	90
<i>Auxílio-alimentação só é considerado salário se não houver contrapartida do trabalhador.</i> .....	93
<i>“Reforma trabalhista pode inibir o uso indevido da Justiça”.</i> .....	94
<i>Improdutividade fantasiada de colaboração.</i> .....	96
<b>4.02 COMUNICADOS</b> .....	96
<b>CONSULTORIA JURIDICA</b> .....	96
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	96
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....	97
<b>FUTEBOL</b> .....	97
<b>4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES</b> .....	98
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	99
<b>5.01 CURSOS CEPAEC</b> .....	99
<b>5.02 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....	100
<b>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</b> .....	100
<b>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</b> .....	101
Às Terças Feiras:.....	101
<b>GRUPO IFRS</b> .....	101
Às Quintas Feiras:.....	101

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT Nº 139, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 24.01.2018)**

Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 8.894/2016, e em consonância com as definições, os princípios, as regras e os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nas Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil, no Protocolo Adicional à Convenção



das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004, no artigo 2°-C da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no artigo 11 da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto n° 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e na Portaria MTb n° 1.293, de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1°** Estabelecer os procedimentos para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho visando à erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo.

## Seção I Disposições Gerais

**Art. 2°** O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

**Art. 3°** Os procedimentos estipulados na presente Instrução Normativa serão observados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em qualquer ação fiscal direcionada para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo ou em ações fiscais em que for identificada condição análoga à de escravo, independentemente da atividade laboral, seja o trabalhador nacional ou estrangeiro, inclusive quando envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual.

**Art. 4°** A constatação na esfera administrativa de trabalho em condição análoga à de escravo por Auditor-Fiscal do Trabalho e os atos dela decorrentes são competências legais da Inspeção do Trabalho, pelo que independem de prévio reconhecimento no âmbito judicial.

**Art. 5°** Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos casos em que o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, desde que presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 6° desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão.

## Seção II Da condição análoga à de escravo

**Art. 6°** Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - Trabalho forçado;

II - Jornada exaustiva;

III - Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V - Retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) manutenção de vigilância ostensiva;

c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.



**Art. 7º** Para os fins previstos na presente Instrução Normativa:

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

II - Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

V - Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

VI - Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

VII - Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

**Art. 8º** Tendo em vista que o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 7º envolve a apuração e análise qualitativa de violações multifatoriais, para a identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, nessas modalidades, deverá ser verificada a presença dos indicadores listados no rol não exaustivo do Anexo Único da presente Instrução Normativa.

**§ 1º** Quando constatado o trabalho de criança ou adolescente deverão ser considerados os impactos das violações que venham a ser constatadas em sua formação e constituição física e psicossocial, dada sua particular condição de pessoa em desenvolvimento.

**§ 2º** Ainda que não estejam presentes os indicadores listados no Anexo Único, sempre que houver elementos hábeis a caracterizar trabalho em condição análoga à de escravo o Auditor-Fiscal do Trabalho declarará a sua constatação, indicando expressamente as razões que embasaram a conclusão.

### **Seção III**

#### **Das ações fiscais para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo**

##### **Subseção I**

##### **Do planejamento das ações fiscais**

**Art. 9º** As ações fiscais para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo serão planejadas e coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, que as realizará diretamente, por intermédio das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, e pelas Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb), por meio de grupos ou equipes de fiscalização organizados em projetos ou atividades.

**Parágrafo único.** Para fins de planejamento e gerenciamento da execução das ações fiscais de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser incluídas no SFITWEB as demandas relacionadas ao trabalho em condição análoga à de escravo, devendo ser esta informação inserida no campo próprio do sistema.

**Art. 10.** A Chefia de Fiscalização da SRTb deverá comunicar à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) sempre que realizar ação fiscal para apuração de trabalho em



condição análoga à de escravo, ou quando este for identificado no curso de inspeção, qualquer que tenha sido o motivo da fiscalização.

**Art. 11.** Servirão de base para a elaboração do planejamento e a execução de ações fiscais estudos e pesquisas de atividades econômicas, elaborados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e pelas Superintendências Regionais do Trabalho, ou denúncias de trabalho em condição análoga à de escravo.

§ 1º Serão realizadas periodicamente reuniões para análise e monitoramento das ações planejadas e executadas durante o período.

§ 2º Deverá ser dado tratamento prioritário às ações fiscais de que trata esta Instrução Normativa, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 8.894/2016, artigo 18, inciso I.

**Art. 12.** A Superintendência Regional do Trabalho, por meio da Chefia de Fiscalização, deverá buscar a articulação e a integração com os órgãos e entidades que compõem as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo e os Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no âmbito de cada unidade da federação.

**Parágrafo único.** A articulação prevista no caput do presente artigo visará à elaboração de diagnósticos para subsidiar a eleição de prioridades que irão compor o planejamento a que se refere o Artigo 11 desta instrução e, em particular, à viabilização de outras medidas de prevenção, reparação e repressão que estejam fora do âmbito administrativo de responsabilidade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

**Art. 13.** O estabelecimento das prioridades que irão compor o planejamento previsto no Artigo 11 desta Instrução Normativa deverá contemplar a identificação de setores de atividade econômica a serem fiscalizados e a programação dos recursos humanos e materiais necessários à execução das fiscalizações, além da identificação de ações a serem desenvolvidas em conjunto com os órgãos e entidades referidos no artigo anterior.

**Art. 14.** A Chefia de Fiscalização das Unidades Regionais poderá determinar a criação de Projeto ou Atividade de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo, com a designação de equipe permanente de auditores-fiscais do trabalho, podendo os integrantes atuar ou não em regime de exclusividade.

**Art. 15.** As ações fiscais deverão contar com a participação de representantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar, Polícia Civil, ou outra autoridade policial que garanta a segurança de todos os integrantes da ação fiscal ou ação conjunta interinstitucional.

§ 1º A Chefia de Fiscalização oficiará, visando à participação de membros de um dos órgãos mencionados no caput, bem como enviar ao Ministério Público do Trabalho (MPT), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Defensoria Pública da União (DPU), comunicação prévia sobre a ação fiscal para que essas instituições avaliem a conveniência de integrá-la.

§ 2º Caso o coordenador da operação entenda que o envio de comunicação prévia possa prejudicar a execução ou o sigilo da ação fiscal, esta medida poderá ser dispensada, desde que haja anuência da Chefia da Fiscalização.

§ 3º A comunicação prévia poderá ser feita a outras instituições, a critério do coordenador da operação.

## Subseção II Dos procedimentos

**Art. 16.** A identificação de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a adoção de procedimentos previstos no artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar os trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e emitir os respectivos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.



**Art. 17.** O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao constatar trabalho em condição análoga à de escravo, em observância ao art. 2º-C da Lei nº 7.998, notificará por escrito o empregador ou preposto para que tome, às suas expensas, as seguintes providências:

I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

**Art. 18.** O Auditor-Fiscal do Trabalho emitirá manualmente Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ao trabalhador resgatado que não possua este documento sempre que o encaminhamento a unidades regionais de atendimento do Ministério do Trabalho possa implicar prejuízo à efetividade do atendimento da vítima.

**Art. 19.** Havendo recusa do empregador em adotar as providências previstas no inciso I do artigo 17 desta Instrução normativa, e esgotados os esforços administrativos de sua competência para afastar os trabalhadores da situação de condição análoga à de escravo, o Auditor-Fiscal do Trabalho comunicará os fatos imediatamente à chefia da fiscalização para que informe à Polícia Federal, ou a qualquer outra autoridade policial disponível, e ao Ministério Público Federal, ressaltando a persistência do flagrante do ilícito.

**Art. 20.** Havendo negativa do empregador em acatar as determinações administrativas previstas nos incisos I a VI do artigo 17, o fato será comunicado ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União e à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas judiciais cabíveis para a efetivação dos direitos dos trabalhadores.

**Art. 21.** Em caso de não recolhimento do FGTS e Contribuição Social, deverá ser lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC).

**Art. 22.** Constatada situação de grave e iminente risco à segurança e à saúde do trabalhador, deverá ser realizado o embargo ou a interdição e adotadas as medidas legais.

**Art. 23.** Com o objetivo a proporcionar o acolhimento de trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, seu acompanhamento psicossocial e o acesso a políticas públicas, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá, no curso da ação fiscal:

I - Orientar os trabalhadores a realizar sua inscrição no Cadastro Único da Assistência Social, encaminhando-os para o órgão local responsável pelo cadastramento, sempre que possível;

II - Comunicar por escrito a constatação de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) mais próximo ou, em caso de inexistência, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), solicitando o atendimento às vítimas;

III - Comunicar os demais órgãos ou entidades da sociedade civil eventualmente existentes na região voltados para o atendimento de vítimas de trabalho análogo ao de escravo.

**§ 1º** Os procedimentos previstos nos incisos II e III não serão adotados quando implicarem risco ao trabalhador.

**§ 2º** Caso se verifique que os procedimentos previstos nos incisos II e III implicam risco de prejuízo ao sigilo da fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá adotá-los ao final da ação fiscal.

**Art. 24.** Os trabalhadores estrangeiros em situação migratória irregular que tenham sido vítimas de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo deverão ser encaminhados para



concessão de sua residência permanente no território nacional, de acordo com o que determinam art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e a Resolução Normativa nº 122, de 3 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Imigração - CNIG.

**Parágrafo único.** O encaminhamento será efetuado mediante memorando da Chefia de Fiscalização à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (DETRAE), devidamente instruído com pedido de autorização imediata de residência permanente formulado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pelo resgate. A DETRAE, por sua vez, oficiará o Ministério da Justiça e Cidadania requerendo deferimento do pedido de autorização.

### Subseção III Dos documentos fiscais

**Art. 25.** Quando o Auditor-Fiscal do Trabalho identificar a ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 6º, deverá lavrar auto de infração conclusivo a respeito da constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, descrevendo de forma circunstanciada os fatos que fundamentaram a caracterização.

§ 1º O Auto de infração de que trata o caput deste artigo será capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as instâncias administrativas.

§ 2º No auto de infração lavrado deverão ser identificados e enumerados os trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo.

**Art. 26.** Pela sua natureza e gravidade, nos casos em que for constatado trabalho em condição análoga à de escravo a lavratura de autos de infração sobrepõe-se a quaisquer outros critérios de auditoria fiscal.

**Art. 27.** Os autos de infração e as Notificações de Débito para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social decorrentes de ações fiscais em que se caracterize trabalho em condição análoga à de escravo serão autuados e identificados por meio de capas diferenciadas e terão prioridade de tramitação.

### Seção IV Das demais providências

**Art. 28.** Caberá ao Auditor-Fiscal do Trabalho, devidamente credenciado junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), o preenchimento do requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, entregando uma via ao interessado e outra à Chefia imediata, para que seja encaminhado à DETRAE.

**Parágrafo único.** Cópia do Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitido deverá constar de anexo do relatório de fiscalização.

**Art. 29.** Em qualquer ação fiscal em que se constate trabalho análogo ao de escravo, ou que tenha sido motivada por denúncia ou investigação deste ilícito, ainda que não se confirme a submissão de trabalhadores a esta condição, deverá ser elaborado relatório circunstanciado de fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da ação fiscal, que trará a descrição minuciosa das condições encontradas e será conclusivo a respeito da constatação, ou não, de trabalho análogo ao de escravo.

**Parágrafo único.** O relatório deverá registrar quais as providências adotadas para o resgate das vítimas e garantia de seus direitos trabalhistas, bem como os demais encaminhamentos adotados nos termos do art. 23 da presente Instrução Normativa.

**Art. 30.** Nas ações fiscais realizadas pelas Superintendências Regionais do Trabalho o relatório circunstanciado de fiscalização deverá ser entregue à chefia de fiscalização imediata, que verificará a



adequação dos dados e informações nele inseridos para posterior encaminhamento à DETRAE, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

**§ 1º** Cópia do relatório de fiscalização deverá ser mantida na unidade regional em que ocorreu a ação fiscal.

**§ 2º** Nas ações fiscais realizadas por equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), o relatório deverá ser entregue à chefia da DETRAE.

**Art. 31.** A DETRAE encaminhará em até 90 (noventa) dias contados do recebimento cópia dos relatórios circunstanciados recebidos:

- I - ao Ministério Público do Trabalho (MPT);
- II - ao Ministério Público Federal (MPF);
- III - à Defensoria Pública da União (DPU);
- IV - ao Departamento de Polícia Federal;
- V - à Advocacia-Geral da União;
- VI - à Receita Federal do Brasil;

### **Seção V Das disposições finais**

**Art. 32.** A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Fica revogada a Instrução Normativa SIT/MTE nº 91, de 05 de outubro de 2011.

**MARIA TERESA PACHECO JENSEN**

#### **ANEXO ÚNICO**

I - São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

- 1.1 Trabalhador vítima de tráfico de pessoas;
- 1.2 Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;
- 1.3 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;
- 1.4 Manutenção de mão de obra de reserva recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços;
- 1.5 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;
- 1.6 Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração.
- 1.7 Induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido;
- 1.8 Induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;
- 1.9 Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;
- 1.10 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da



atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

1.11 Exigência do cumprimento de metas de produção que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;

1.12 Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;

1.13 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

1.14 Retenção parcial ou total do salário;

1.15 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias.

II - São indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.4 Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;

2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.7 Subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.8 Trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.9 Moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;

2.10 Coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;

2.11 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;

2.12 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

2.18 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

2.19 Retenção parcial ou total do salário;

2.20 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias;

2.21 Serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;

2.22 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.23 Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.



III - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:

- 3.1 Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês dentro do período analisado;
- 3.2 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado;
- 3.3 Supressão não eventual dos intervalos intrajornada e Inter jornadas;
- 3.4 Supressão do gozo de férias;
- 3.5 Inobservância não eventual de pausas legalmente previstas;
- 3.6 Restrição ao uso de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas do trabalhador;
- 3.7 Trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;
- 3.8 Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado a aferição de remuneração por produção;
- 3.9 Extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.

IV - São indicadores da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, dentre outros:

- 4.1 Deslocamento do trabalhador desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto e a ser descontado da remuneração devida;
- 4.2 Débitos do trabalhador prévios à contratação saldados pelo empregador diretamente com o credor e a serem descontados da remuneração devida;
- 4.3 Transferência ao trabalhador arrematado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços
- 4.4 Transferência ao trabalhador arrematado do ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços até o efetivo início da prestação laboral;
- 4.5 Contratação condicionada a pagamento, pelo trabalhador, pela vaga de trabalho;
- 4.6 Adiantamentos em numerário ou em gêneros concedidos quando da contratação;
- 4.7 Fornecimento de bens ou serviços ao trabalhador com preços acima dos praticados na região;
- 4.8 Remuneração in natura em limites superiores ao legalmente previsto;
- 4.9 Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto;
- 4.10 Existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador a serem cobrados ou descontados do trabalhador;
- 4.11 Descontos de moradia ou alimentação acima dos limites legais;
- 4.12 Alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação;
- 4.13 Restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador;
- 4.14 Restrição ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção quando for está a forma de remuneração;
- 4.15 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 4.16 Retenção parcial ou total do salário;
- 4.17 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;
- 4.18 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços determinados com duração superior a 30 dias;
- 4.19 Retenção do pagamento de verbas rescisórias.

**PORTARIA CONJUNTA AGU N° 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 22.01.2018)**

Dispõe sobre a cobrança de valores pagos a título de benefício previdenciário concedido por decisão provisória que é posteriormente revogada ou reformada, decisão transitada em julgado que venha a ser rescindida, e revoga a Portaria Conjunta PGF/INSS n° 107, de 25 de junho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2° do art. 11 da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando as conclusões apresentadas no NUP 00409.001848/2012-13,

RESOLVEM:

Art. 1° A cobrança dos valores pagos a título de benefício previdenciário concedido por decisão judicial provisória que é posteriormente revogada ou reformada, ou por decisão transitada em julgado que venha a ser rescindida, deverá ser processada, preferencialmente:

I - nos próprios autos do processo judicial em que proferida a decisão provisória que é posteriormente revogada ou reformada;

II - nos autos do processo da ação rescisória, quando se tratar de desconstituição de decisão com trânsito em julgado.

§ 1° Os procuradores deverão abrir tarefa via SAPIENS ao Setor de Cálculos da Procuradoria para elaboração da conta de liquidação, quando intimados da certidão de trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido inicial e revogou a tutela antecipada anteriormente deferida.

§ 2° Nas hipóteses deste artigo, os cálculos serão atualizados apenas com incidência da respectiva correção monetária, tendo em vista que ainda não caracterizada a mora por parte do beneficiário.

Art. 2° Nos casos em que restar obstaculizado ou infrutífero o procedimento previsto no art. 1°, o INSS deverá promover a cobrança dos valores de forma administrativa, salvo se houver decisão judicial que a proíba.

§ 1° Compete ao órgão de execução da PGF que atuou no processo judicial encaminhar ao INSS manifestação conclusiva acompanhada dos documentos e informações necessárias à cobrança administrativa.

§ 2° A cobrança administrativa consistirá na notificação do segurado para promover a devolução dos valores recebidos indevidamente, instruída com a respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, preenchida com o valor apurado/a ser parcelado.

§ 3° Transcorrido o prazo para pagamento ou parcelamento da GRU remetida juntamente com a notificação de cobrança, sem que tenha havido êxito no pagamento ou parcelamento espontâneo do valor cobrado, deverá o INSS promover a operacionalização de desconto em benefício ativo do segurado.

§ 4° Não haverá instrução, nem a necessidade de oportunizar prazo para defesa no âmbito do processo administrativo de cobrança, resguardando-se a eficácia preclusiva da coisa julgada formada pelo processo judicial já transitado em julgado, no bojo do qual o segurado já pôde exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, em feito conduzido pelo Poder Judiciário de acordo com a legislação processual civil, que culminou na formação de um título executivo judicial apto a ser exigido, na forma do art. 515, I, do Código de Processo Civil/2015.

Art. 3° Não sendo possível ou restando infrutífera a cobrança na forma prevista nos arts. 1° e 2°, será promovida a inscrição do débito em Dívida Ativa por meio da Equipe Nacional de Cobrança - ENAC, da Coordenação Geral de Cobrança da Procuradoria Geral Federal - CGCOB/PGF, com a consequente adoção das demais medidas previstas na legislação para a cobrança do débito, salvo se houver decisão judicial que impeça o ressarcimento.



Art. 4º O cálculo do débito, para restituição dos valores pagos nas hipóteses previstas nesta Portaria, observará os seguintes parâmetros de atualização:

I - nos casos em que a cobrança for realizada na forma do art. 1º, o valor devido será corrigido desde a data do recebimento indevido até a data do vencimento do crédito, pelo mesmo índice utilizado para os reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com o art. 31 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, c/c o art. 41-A da Lei nº 8.213/1991, e o art. 175 do Decreto nº 3.048/1999;

II - nos casos em que restar infrutífera a cobrança na forma do art. 1º, para determinação do montante a ser cobrado via GRU, conforme procedimento do art. 2º, os valores apurados na forma do inciso I serão acrescidos dos encargos decorrentes da mora, conforme o previsto no art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, a partir do dia seguinte ao vencimento, na forma abaixo:

a) juros de mora: para créditos com vencimento após 4 de dezembro de 2008, aplica-se a Taxa SELIC - taxa referencial atualmente aplicada a todos os créditos públicos federais, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/2009;

b) multa de mora: para todos os créditos vencidos a partir de 4 de dezembro de 2008, incidirá multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao dia do vencimento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento);

c) para créditos com vencimentos anteriores à data de 4 de dezembro de 2008, será aplicável correção e juros estabelecidos nas normas anteriores. Nesse período, os juros de mora e a correção monetária eram calculados de forma "independente". Os juros de mora eram calculados em 1% (um por cento) ao mês (art. 16 do DL nº 2.323, de 1987, c/c art. 54, § 2º da Lei nº 8.383/1994). Já a correção monetária seguia a aplicação da UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383/1991) e, a partir de 27 de outubro de 2000, era aplicado o IPCA (de acordo com a decisão nº 1122/2000 - TCU). Somente em 4 de dezembro de 2008 é que passou-se a aplicar a Taxa referencial SELIC; e

d) no caso de inscrição em dívida ativa, acresce-se a cobrança de encargo legal, conforme previsto no art. 37-A, § 1º, da Lei nº 10.522/2002;

III - nos casos em que houver decisão judicial vedando a possibilidade de cobrança na forma do art. 1º, aplicar-se-á a mesma forma de atualização do inciso I para liquidação dos valores que serão cobrados mediante notificação administrativa acompanhada da respectiva GRU, na forma do art. 2º, sem a incidência dos encargos decorrentes da mora; e

IV - nos casos do inciso III, vencido o prazo para pagamento ou parcelamento da GRU encaminhada juntamente com a notificação de cobrança administrativa, a quantia liquidada será acrescida dos encargos decorrentes da mora, na forma do II.

§ 1º Será reputado como dia seguinte ao do vencimento:

I - nos casos em que for realizada a cobrança na forma do art. 1º, o dia seguinte ao do prazo final assinalado na decisão judicial que determinou ao devedor devolução dos valores atualizados; ou

II - nos casos em que vedada a forma de cobrança prevista no art. 1º, o dia seguinte ao do vencimento do prazo assinalado ao devedor para pagamento ou parcelamento do débito objeto de notificação administrativa enviada pelo INSS ao devedor.

§ 2º Caberá à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF atualizar os parâmetros de cálculo aqui estabelecidos em caso de alteração da legislação em vigor, bem como dirimir eventual divergência quanto à sua aplicação.

Art. 5º Nas hipóteses previstas nesta Portaria está dispensada a cobrança de valores que, após a atualização monetária dos créditos consolidados de um mesmo devedor, não alcancem o montante previsto no art. 3º-A da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, incluído pela Portaria AGU nº 193, de 10 de junho de 2014, observadas eventuais atualizações futuras.

Art. 6º O Departamento de Contencioso da PGF e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS editarão os atos necessários ao cumprimento desta Portaria.



Art. 7º Os procedimentos de cobrança administrativa em curso na data de publicação desta Portaria, disciplinados pela Portaria Conjunta PGF/INSS nº 107, de 25 de junho de 2010, deverão ser processados e concluídos pelo INSS, observados os atos normativos da Autarquia.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Conjunta PGF/INSS nº 107, de 25 de junho de 2010.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

Procurador-Geral Federal

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

Presidente do INSS

## **PORTARIA PGF Nº 024, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 22.01.2018)**

**Dispõe sobre a celebração de acordos, o reconhecimento de pedidos e a abstenção ou desistência de recursos pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em ações judiciais que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº 8.213/91.**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o artigo 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 00407.042413/2016-64, e

CONSIDERANDO a experiência exitosa das Equipes de Trabalho Remoto em Benefício por Incapacidade, instituídas com o objetivo de especializar a atuação da Procuradoria-Geral Federal na temática dos benefícios por incapacidade;

CONSIDERANDO as alterações na legislação previdenciária realizadas pelas Medidas Provisórias nº 739, de 2016, e nº 767, de 2017, está convertida na Lei nº 13.457, de 2017, em especial relativas à duração do benefício de auxílio-doença e ao Pedido de Prorrogação do benefício; e

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior uniformidade, qualificar a instrução probatória dos processos judiciais e contribuir para a celeridade na conclusão desses processos, em especial diante da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria disciplina a celebração de acordos judiciais, reconhecimento de pedidos e abstenção de recursos em ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio acidente.

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** A celebração de acordos judiciais tem como princípios e objetivos:

I - Assegurar a manutenção da decisão administrativa do INSS, evitando a concessão indevida de benefícios previdenciários;

II - Contribuir para a celeridade da prestação jurisdicional e para a observância do princípio constitucional da razoável duração dos processos;

III - Zelar pela observância de critérios uniformes para a manutenção dos benefícios, em homenagem ao princípio da isonomia;

IV - Aprimorar a instrução dos processos judiciais e da atuação processual, incrementando a taxa de sucesso judicial da PGF;

V - Estimular a integração entre o INSS, a Advocacia-Geral da União e o Poder Judiciário, por meio de adoção de procedimentos comuns que assegurem maior celeridade e uniformidade à atuação.

### **DA QUESITAÇÃO**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**Art. 3º** Os órgãos de execução da PGF adotarão como quesitos, nas ações judiciais de que trata esta portaria e que dependam de prova pericial médica, aqueles indicados no anexo da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15 de dezembro de 2015.

**§ 1º** Os órgãos de execução da PGF poderão solicitar a inclusão de outros quesitos ao rol estabelecido na Portaria Conjunta de que trata o caput, procedendo aos ajustes necessários junto aos órgãos judiciários locais, quando peculiaridades locais indicarem a insuficiência daquele rol, sem prejuízo da apresentação de quesitos complementares necessários ao esclarecimento dos casos concretos.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, os peritos devem ser instados a informar, dentre outros aspectos relevantes para o deslinde da causa, a data de início da doença (DID), a data de início da incapacidade (DII), a classificação internacional da doença (CID) e a data da cessação do benefício (DCB), de acordo com o prazo estimado para a recuperação da capacidade laboral do segurado.

### DO ACORDO JUDICIAL

**Art. 4º** Nas hipóteses em que o Procurador Federal oficiante entender viável a propositura de acordo judicial para a concessão ou restabelecimento de auxílio-doença, a proposta de acordo deverá prever DCB compatível com o prazo estimado no laudo pericial para a recuperação da capacidade laboral do segurado, e a possibilidade de prorrogação do benefício por meio de Pedido de Prorrogação (PP) junto ao INSS.

**§ 1º** Quando o laudo pericial for omissivo quanto à duração da incapacidade, o Procurador Federal poderá propor a concessão ou o restabelecimento de auxílio-doença pelo prazo de 120 dias, a contar da implantação do benefício, assim entendida a data do despacho do benefício (DDB) no âmbito do INSS, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 13.457/2017.

**§ 2º** Na hipótese em que o prazo entre a data da intimação para cumprimento da sentença ou decisão que determine a implantação do benefício e a DCB prevista na decisão inviabilizar o Pedido de Prorrogação de que trata o caput, deverá ser estabelecido prazo adicional necessário e suficiente para a observância do procedimento de prorrogação.

**§ 3º** Nas ações em que houver a designação de médico perito como assistente técnico do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Procurador Federal oficiante atuará em juízo levando em consideração os laudos e subsídios fáticos apresentados pelo assistente técnico.

**Art. 5º** No termo de acordo, sempre que cabível, deverá constar a DCB e a informação de que o segurado terá a opção de solicitar administrativamente a prorrogação do benefício nos 15 (quinze) dias que antecederem sua cessação, caso subsista estado de incapacidade laboral.

**§ 1º** Também constará no termo de acordo que:

- I - se não for solicitada a prorrogação do benefício, o mesmo será cessado na data prevista;
- II - se for solicitada a prorrogação pelo segurado, serão observadas as regras e procedimentos administrativos que disciplinam a manutenção e cessação de benefícios;
- III - no caso de o segurado retornar voluntariamente ao trabalho, ou na ocorrência de comprovada recusa injustificável ao tratamento ou à reabilitação profissional, o benefício por incapacidade poderá ser suspenso ou cessado, conforme as regras administrativas de manutenção dos benefícios pelo INSS independentemente da DCB ou de realização de nova perícia, sem necessidade de qualquer consulta ou comunicação aos órgãos da PGF;
- IV - nas hipóteses em que for indicada a possibilidade de reabilitação profissional, a explicitação de que o ingresso no programa dependerá de análise de admissibilidade à cargo da equipe técnica da Autarquia.
- V - se restar comprovada a existência de incapacidade apenas pretérita, ou seja, se a implantação do benefício não ensejar pagamento futuro, a informação será inserida nos sistemas do INSS, apenas para fins de registro, não cabendo oportunizar o Pedido de Prorrogação - PP;



§ 2º Os órgãos de execução da PGF deverão diligenciar junto ao Poder Judiciário, inclusive com a inclusão de cláusula específica, quando for o caso, que a Secretaria do Juízo providenciará a intimação da parte autora para ciência dos termos constantes no Ofício de cumprimento da determinação judicial pela APSADJ, em especial da data em que será facultado o Pedido de Prorrogação, se for o caso, tão logo seja juntado aos autos.

§ 3º O Departamento de Contencioso da PGF poderá, separadamente ou em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, elaborar modelo de acordo, observando os parâmetros e cláusulas previstos nesta portaria.

**Art. 6º** Nos processos judiciais em que haja recursos pendentes de julgamento e que versem sobre concessão ou restabelecimento dos benefícios de que trata esta portaria, havendo decisão judicial total ou parcialmente favorável ao segurado, o Procurador Federal oficiante poderá avaliar o oferecimento de acordo judicial, nos termos da presente Portaria, para encerramento da lide.

§ 1º As Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Federais nos Estados poderão organizar e aderir a mutirões junto aos respectivos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Turmas Recursais, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Nos casos de auxílio-doença, observados os parâmetros previstos nesta portaria, o acordo deverá levar em consideração a data provável da recuperação da capacidade para a cessação do benefício indicado no laudo pericial, em decisão interlocutória ou na sentença, informando-se, posteriormente, a DCB fixada à Agência da Previdência Social para Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ ou órgão equivalente.

§ 3º Se a decisão ou sentença recorrida tiver concedido auxílio-doença com fixação da DCB, e se esta já estiver vencida, o Procurador Federal oficiante analisará a ausência de interesse processual no prosseguimento da lide e a perda superveniente do objeto do recurso, requerendo ao Tribunal ou à Turma Recursal, se for o caso, a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da decisão ou sentença recorrida.

§ 4º Na hipótese do § 3º o Procurador Federal oficiante analisará, à luz dos elementos constantes dos autos, a possibilidade de determinar ao INSS a imediata cessação do benefício, a manutenção do benefício por um período adicional máximo de 120 dias a contar da data da proposta do acordo, para fins de negociação, ou o prazo necessário para o exercício do pedido de prorrogação, conforme previsto no § 2º do art. 4º.

§ 5º Fica dispensada a obrigatoriedade de expedição de comunicações à APSADJ nos casos em que houver comunicação direta entre ela e o órgão judiciário competente, em consonância com o disposto na Portaria Conjunta PGF/INSS nº 83, de 04 de junho de 2012.

## DA ATUAÇÃO RECURSAL

**Art. 7º** Caberá ao Procurador Federal oficiante avaliar, observado o disposto no art. 9º da Portaria AGU nº 488, de 2016, a necessidade de interposição de recurso nos casos em que a DCB fixada pelo juízo seja superior à indicada no laudo do perito judicial.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a interposição de recurso de decisão judicial que:

a) fixar a DCB de acordo com o prazo de recuperação de capacidade laboral estimado pelo perito judicial; ou

b) embora não fixe a DCB, não afaste a aplicação do § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 13.457/2017.

**Art. 8º** Sem prejuízo da observância da prerrogativa do art. 9º da Portaria AGU nº 488/2016, caberá ao Procurador Federal oficiante interpor recurso em face de decisão judicial que condicione a cessação do auxílio-doença à realização de perícia pelo INSS, sem o prévio requerimento administrativo de prorrogação do benefício por iniciativa do segurado, em contrariedade ao disposto no § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213/91.



**Parágrafo único.** A interposição de recurso não impede a convocação do segurado, a qualquer tempo, para avaliação das condições que ensejaram concessão ou manutenção do benefício, nos termos do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.213/91.

**Art. 9º** Nas hipóteses previstas nesta Portaria, o Procurador Federal oficiante deverá analisar os demais requisitos legais do benefício pleiteado, bem como avaliar a necessidade de interposição de recurso nos casos em que se discuta a qualidade de segurado, período de carência, doença pré-existente, prescrição, decadência, incompetência do juízo, coisa julgada, litispendência ou outras questões de natureza processual.

## DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE ATRASADOS

**Art. 10.** Nas ações que tenham por objeto a concessão ou a reativação de benefício por incapacidade em que tenha havido mais de um requerimento administrativo, o Procurador Federal oficiante poderá concordar com o pagamento dos atrasados desde a data do início da incapacidade (DII) indicada no laudo pericial, limitado à data do primeiro requerimento administrativo do benefício previdenciário e observada a prescrição quinquenal, além dos demais requisitos legais.

§ 1º Na hipótese em que a perícia judicial não precisar a data do início da incapacidade, pode-se concordar com o pagamento dos atrasados a contar da data da realização da perícia judicial ou da citação válida, observado o disposto no art. 9º desta portaria.

§ 2º No pagamento das parcelas em atraso, deverão ser excluídas as competências ou intervalos eventualmente pagos, inclusive de benefícios inacumuláveis, ou durante o qual o segurado desempenhou atividade laboral.

§ 3º Havendo discordância em relação aos cálculos, caberá ao procurador oficiante ponderar a necessidade de impugnar a execução, observando a prerrogativa do art. 9º da Portaria AGU nº 488/2016 e os demais atos normativos aplicáveis.

§ 4º O pagamento dos atrasados deverá ser feito por precatório ou RPV.

**Art. 11.** Em sede de acordo judicial, para os efeitos desta portaria, o Procurador Federal oficiante poderá oferecer proposta de pagamento de atrasados com deságio de até 20% do valor devido em caso de condenação, considerando as peculiaridades do caso concreto.

§ 1º Nas hipóteses em que forem observadas, na condução do processo judicial, as recomendações previstas na Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 01, de 15 de dezembro de 2015, o percentual de deságio não deverá superar o índice de 5%.

§ 2º Não se considera deságio, para os fins deste artigo, a diferença decorrente da fixação de parâmetros para cálculos de atrasados, tais como a fixação de início da incapacidade na data da perícia ou da citação válida.

§ 3º Compete aos titulares das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados, das Procuradorias Seccionais Federais e aos Coordenadores de ETR-BI, uniformizar no âmbito de suas equipes ou unidades os índices de deságio.

§ 4º O Procurador Federal oficiante não é obrigado a juntar os cálculos aos autos judiciais nem precisa apresentá-los à parte adversa, podendo apresentar tão somente o valor global a ser pago, desde que não ultrapassado o valor total devido no caso de condenação.

§ 5º Os cálculos ou as informações que tenham sido utilizados para fundamentar a negociação deverão ser arquivados no Sapiens quando o acordo for superior a 60 (sessenta) salários mínimos e, sempre que possível, nas demais hipóteses.

§ 6º Excepcionalmente, nos casos em que a unidade ofereça um elevado volume de acordos judiciais ou que o órgão responsável pela realização dos cálculos não tenha condições de efetuar-los para fins de acordo, poderá ser proposto acordo ilíquido, desde que indicados os parâmetros básicos para concessão e cessação do benefício, devendo ser descontados os benefícios inacumuláveis.



§ 7º Para aprovação do acordo, devem ser observados a competência e os limites de alçada fixados na legislação e nos atos regulamentares da AGU e da PGF vigentes no momento da realização do acordo.

§ 8º Oferecida a proposta de acordo, sobre esse valor incidirá, exclusivamente, correção monetária.

§ 9º Se a sentença já tiver fixado o percentual ou valor dos honorários, o acordo não poderá oferecer valor maior ao previsto na sentença ou acórdão.

§ 10. Não devem ser estipulados honorários em favor da parte autora no acordo judicial se o segurado for representado pela Defensoria Pública ou nas causas dos Juizados Especiais Federais que ainda estejam em primeira instância.

## DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 12.** Nos casos de que trata esta Portaria, não se reconhecerá o pedido e nem se proporá acordo judicial se o segurado não tiver feito o prévio requerimento administrativo.

§ 1º Entende-se por ausência de prévio requerimento:

- a) a falta completa de pedido administrativo ou o não cumprimento de exigências formuladas pelo INSS;
- b) o pedido de reativação de benefício cessado nos termos do § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213/91, por ausência do pedido de prorrogação do benefício;
- c) a situação em que a patologia indicada não foi objeto de análise pela perícia médica do INSS; ou
- d) a situação em que há incapacidade superveniente à data da cessação ou do indeferimento do requerimento, ou seja, quando não houver comprovação de que a parte se encontrava incapaz para o trabalho na data da análise administrativa;

§ 2º O Procurador Federal oficiante poderá avaliar a possibilidade de acordo judicial nos casos em que a ação judicial tiver sido proposta antes de 03/09/2014, em razão das regras de transição estabelecidas pelo STF no RE 631.240/MG.

§ 3º A vedação de que trata o caput poderá ser afastada, excepcionalmente, nas hipóteses do art. 9º da Portaria AGU nº 488, de 2016, quando presentes todos os demais requisitos para a concessão do benefício.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Os órgãos de execução da PGF deverão comunicar ao INSS, através das respectivas APSADJ ou órgãos equivalentes, a homologação judicial do acordo e demais situações de que trata esta portaria, para o cumprimento e o efetivo registro nos sistemas da Previdência Social, inclusive a fixação da DCB, quando tal providência não for comunicada diretamente pelo Poder Judiciário.

**Art. 14.** Esta Portaria é aplicável no âmbito da Justiça Federal, inclusive no microsistema de Juizados Especiais Federais, e na Justiça Estadual, em qualquer instância ou rito, inclusive nas ações previdenciárias acidentárias.

**Art. 15.** Observadas suas atribuições específicas, o Departamento de Contencioso da PGF e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS poderão editar, preferencialmente de forma conjunta, atos normativos e produzir orientações para aplicação desta Portaria, observado o disposto parágrafo único do art. 2º da Portaria AGU nº 953, de 23 de setembro de 2009, inclusive a atualização do Manual de Conciliação da PGF.

**Art. 16.** Além das hipóteses de que trata esta portaria, deverão ser observados os pareceres referenciais e orientações do Departamento de Contencioso da PGF e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, bem como as Súmulas da AGU aplicáveis aos benefícios de que trata esta portaria.

**Art. 17.** Os órgãos de contencioso da PGF e os órgãos de consultoria da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS deverão manter contato permanente com vistas à análise dos



indicadores de judicialização disponíveis, à construção de estratégias de consultoria jurídica e assessoramento que contribuam para a prevenção de litígios, bem como definindo formas de incremento da participação de peritos médicos do INSS no acompanhamento das perícias como assistentes técnicos, na elaboração de pareceres sobre laudos, e na análise estratégica dos indicadores, em especial no âmbito das Equipes de Trabalho Remoto em Benefício por Incapacidade.

**Art. 18.** Fica revogada a Portaria PGF nº 258, de 13 de abril de 2016.

**Art. 19.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO**

## **1.02 FGTS e GEFIP**

### **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 24.01.2018)**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) no caso em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

DECLARA:

Art. 1º Para fins de aplicação da redução da alíquota da contribuição previdenciária do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevista no art. 14 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018:

I - o produtor rural pessoa física, quando do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) declarar em GFIP, no código de Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) 604, as informações devidas, exceto a informação prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) declarar em GFIP, no código de FPAS 833, no campo "Comercialização Produção - Pessoa Física", a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, inclusive aquela prevista no § 10 do art. 25 da Lei nº 8.212 de 1991, nas situações previstas nos incisos X e XII do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991;
- c) marcar na GFIP com código de FPAS 833 o campo "Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio";
- d) informar no campo "Compensação" da GFIP com código de FPAS 833, a diferença relativa à contribuição previdenciária patronal entre o valor calculado pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip) sobre o campo "Comercialização Produção - Pessoa Física" e o valor apurado conforme a alíquota disposta no art. 14 da Lei nº 13.606 de 2018;
- e) desprezar o "RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES" gerado pelo Sefip, na GFIP código 115, com FPAS 833, e manter o demonstrativo de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido restituição/compensação.

II - a empresa adquirente de produção rural do produtor rural pessoa física ou do segurado especial, quando do preenchimento da GFIP deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) declarar em GFIP, no código de FPAS principal, as informações devidas, exceto a informação prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) declarar em GFIP em um código de FPAS diferente do principal (com exceção do 655, 663, 671, 680, 868 e 876), no campo "Comercialização Produção - Pessoa Física", o valor da produção adquirida do produtor rural pessoa física ou do segurado especial;



- c) marcar na GFIP de que trata a alínea "b" deste inciso, o campo "Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio";
- d) informar no campo "Compensação" da GFIP com informação exclusiva de comercialização, a diferença relativa à contribuição previdenciária patronal entre o valor calculado pelo Sefip sobre o campo "Comercialização Produção - Pessoa Física" e o valor apurado conforme a alíquota prevista no art. 14 da Lei nº 13.606 de 2018;
- e) desprezar o "RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES" gerado pelo Sefip na GFIP com informação exclusiva de comercialização e manter o demonstrativo de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido restituição/compensação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

### **1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.784, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 22.01.2018)**

Regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, será implementado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DÉBITOS QUE PODEM SER INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)**

**Art. 2º** Podem ser quitados na forma do PRR débitos relativos à contribuição de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, de responsabilidade de produtor rural pessoa física ou jurídica e de adquirentes de produto rural de pessoa física, vencidos até 30 de agosto de 2017, constituídos ou não, inclusive débito objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, ou em discussão administrativa ou judicial, ressalvados os débitos de que trata o § 2º.

§ 1º Os débitos a que se refere o caput podem ser quitados na forma do PRR ainda que provenientes de lançamento efetuado de ofício após 10 de janeiro de 2018, desde que a adesão ao PRR seja requerida até a data prevista no art. 9º desta Instrução Normativa, e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de agosto de 2017.

§ 2º Não podem ser incluídos no PRR débitos sob responsabilidade:

I - de adquirentes, inclusive órgãos públicos, de produto rural de pessoa jurídica;

II - de agroindústrias, relativos à contribuição de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991; e

III - de pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada, relativos às contribuições de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para fins de inclusão no PRR, os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável, mediante declaração na Guia de Recolhimento do Fundo de



Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS POR MEIO DO PRR**

**Art. 3º** O produtor rural que aderir ao PRR poderá quitar os débitos de que esta Instrução Normativa da seguinte forma:

I - pagamento inicial no valor correspondente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos meses de fevereiro e março de 2018, sem a redução do valor correspondente aos juros de mora prevista no § 1º do art. 8º; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de abril de 2018, com redução de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos juros de mora, prevista no § 1º do art. 8º.

**§ 1º** O valor das parcelas a que se refere o inciso II do caput:

I - não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - deverá corresponder, no mínimo, a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, se o acordo de parcelamento for celebrado apenas com a RFB, ou a 0,4% (quatro décimos por cento) dessa média se o acordo de parcelamento for celebrado também com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e

III - na hipótese de suspensão da atividade relativa à produção rural ou de o produtor não auferir receita proveniente da comercialização da produção rural por período superior a 1 (um) ano, o valor das parcelas deverá corresponder ao resultado da divisão do saldo da dívida consolidada pela quantidade de meses que faltar para complementar 176 (cento e setenta e seis) meses.

**§ 2º** Encerrado o prazo do parcelamento, se restar valor a pagar da dívida consolidada, este poderá ser incluído no valor da última prestação ou ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mantida a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

**Art. 4º** O adquirente de produto rural de pessoa física ou a cooperativa que aderir ao PRR poderá liquidar os débitos de que trata esta Instrução Normativa na forma prevista nos incisos I e II do caput do art. 3º.

**§ 1º** O valor das parcelas a que se refere o inciso II do caput do art. 3º, devido por adquirente de produto rural de pessoa física ou por cooperativa:

I - não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - deverá corresponder, no mínimo, a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, se o acordo de parcelamento for celebrado apenas com a RFB, ou a 0,15% (quinze centésimos por cento) dessa média se o acordo de parcelamento for celebrado também com a PGFN; e

III - na hipótese de suspensão da atividade relativa à produção rural ou de o produtor não auferir receita proveniente da comercialização da produção rural por período superior a 1 (um) ano, o valor das parcelas deverá corresponder ao resultado da divisão do saldo da dívida consolidada pela quantidade de meses que faltar para complementar 176 (cento e setenta e seis) meses.

**§ 2º** Encerrado o prazo do parcelamento, se restar valor a pagar da dívida consolidada, este poderá ser incluído no valor da última prestação, ou ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 10.522, de 2002, mantida a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora.



**Art. 5º** O produtor rural, o adquirente de produto rural de pessoa física e a cooperativa podem efetuar pagamentos antecipados, a fim de amortizar as parcelas vincendas a que se refere o inciso II do caput do art. 3º.

### **CAPÍTULO III DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL**

**Art. 6º** A inclusão de débitos no PRR, cuja procedência esteja em fase de discussão administrativa ou judicial, fica condicionada:

I - à desistência do sujeito passivo de impugnações ou de recursos administrativos interpostos e de ações judiciais que tenham por objeto débitos a serem incluídos no PRR;

II - à renúncia do sujeito passivo a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as impugnações ou os recursos administrativos interpostos ou as ações judiciais; e

III - à protocolização de requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, referente a ação judicial que tenha sido proposta pelo sujeito passivo, com base na alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), dispensado o pagamento dos honorários advocatícios a que se refere o art. 90 da mesma Lei.

**§ 1º** Somente será considerada desistência parcial de impugnação ou de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito contra o qual o sujeito passivo se insurge for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

**§ 2º** A desistência de impugnação ou de recurso administrativo deverá ser efetivada por meio da indicação dos débitos a serem incluídos no PRR, na forma prevista no Anexo I desta Instrução Normativa, até o dia 28 de fevereiro de 2018.

**§ 3º** A comprovação do pedido de desistência e renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade de atendimento do domicílio tributário do sujeito passivo até o dia 30 de março de 2018, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da correspondeção petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações.

**Art. 7º** Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do PRR serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, até o montante necessário para apropriação aos débitos objeto da desistência de que trata o art. 6º, inclusive aos débitos para os quais não foi efetuado depósito ou o depósito efetuado tenha sido insuficiente para quitação do débito, referentes ao mesmo litígio.

**§ 1º** Se depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRR houver débitos remanescentes não liquidados pelo depósito, estes podem ser quitados na forma prevista nos arts. 3º e 4º.

**§ 2º** Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

### **CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO**

**Art. 8º** A consolidação da dívida a ser parcelada será feita na data do requerimento de adesão ao PRR e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas; e

III - dos juros de mora.

**§ 1º** Para fins de consolidação e cálculo das parcelas vencíveis a partir de abril de 2018, será aplicada a redução de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora.



§ 2º Até que seja concluído o procedimento de consolidação da dívida objeto do parcelamento, o sujeito passivo deverá recolher mensalmente o valor da parcela, calculado na forma prevista nos arts. 3º e 4º.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º implicará o indeferimento do pedido de adesão ao PRR.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativo ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 5º O pagamento das parcelas, inclusive das vencíveis em fevereiro e março de 2018, deverá ser efetuado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no código de receita 5161.

## **CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PRR**

**Art. 9º** A adesão ao PRR será formalizada mediante requerimento, que deverá ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor até o dia 28 de fevereiro de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput:

I - deve ser formalizado em modelo próprio, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, no qual serão discriminados os débitos a serem incluídos no parcelamento, inclusive os que se encontram com exigibilidade suspensa em decorrência de impugnação ou recurso administrativo ou de ação judicial;

II - deve ser assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei; e

III - deve ser instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou de entidade equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física ou do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma prevista no Anexo II desta Instrução Normativa, quando cabível; e

c) termo de migração na forma prevista no Anexo II, se for o caso.

§ 2º Na hipótese de inclusão de débitos objeto de discussão judicial, o sujeito passivo deverá anexar ao requerimento a 2ª (segunda) via da petição protocolada, referente à desistência da ação, ou da certidão da Secretaria Judicial, até o dia 30 de março de 2018.

§ 3º No caso de adquirente de produto rural pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, que poderá ser efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2018.

**Art. 10.** A adesão ao PRR implicará:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos sob responsabilidade do requerente, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PRR, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 2015;

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa; e

III - o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produto rural, a que se refere o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais



peças jurídicas a que se refere o art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, vencidos após o dia 30 de agosto de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU);

IV - o dever de cumprir regularmente as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

V - a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**Parágrafo único.** A confissão de que trata o inciso I do caput não impedirá a aplicação do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, caso decisão ulterior do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal resulte na ilegitimidade de cobrança dos débitos confessados.

## **CAPÍTULO VI** **DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO E DA MIGRAÇÃO**

**Art. 11.** O sujeito passivo poderá incluir no PRR saldos remanescentes de outros parcelamentos em curso.

**§ 1º** A desistência de parcelamentos anteriores:

I - deverá ser formalizada em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir, na forma prevista no Anexo II desta Instrução Normativa;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados no programa de parcelamento ao qual se refere a desistência, inclusive débitos não passíveis de inclusão no PRR; e

III - implicará imediata rescisão dos acordos de parcelamento celebrados anteriormente, com extinção dos respectivos processos, dispensada a notificação do sujeito passivo ou qualquer outra formalidade relativa à extinção.

**§ 2º** Na hipótese de cancelamento do pedido de adesão ao PRR ou se o pedido for indeferido ou não produzir efeitos, os parcelamentos celebrados anteriormente, dos quais houve desistência por parte do sujeito passivo, não serão restabelecidos.

**§ 3º** A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PRR poderá implicar perda dos benefícios e das reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto na legislação específica de cada programa de parcelamento.

**Art. 12.** O sujeito passivo que optou pelo PRR com base na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.728, de 14 de agosto de 2017, poderá migrar para o parcelamento disciplinado por esta Instrução Normativa, mediante opção a ser exercida na forma do Anexo II.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo:

I - os pagamentos efetuados na forma do PRR instituído pela Medida Provisória nº 793, de 2017, serão aproveitados no PRR disciplinado por esta Instrução Normativa; e

II - caso o sujeito passivo queira incluir novos débitos no PRR de que trata esta Instrução Normativa, deverá apresentar, além do Anexo II, os documentos a que se refere o art. 9º.

## **CAPÍTULO VII** **DA EXCLUSÃO DO PRR**

**Art. 13.** Implicará exclusão do devedor do PRR e a exigência imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) parcelas alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se as demais estiverem pagas;

III - a inobservância do disposto nos incisos III e IV do art. 10, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, no mesmo ano civil; ou



IV - a não quitação integral dos valores a que se refere o inciso I do caput do art. 3º nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão do devedor do PRR, serão cancelados os benefícios concedidos e:

I - será apurado o valor original do débito, sobre o qual incidirão acréscimos legais até a data da exclusão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas, com os acréscimos legais até a data da exclusão.

**Art. 14.** Não implicará a exclusão do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica do PRR a falta de pagamento referida nos incisos I e II ou a inobservância do disposto no inciso III do caput do art. 13 ocasionada pela queda significativa de safra decorrente de razões edafoclimáticas que tenham motivado a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Parágrafo único.** Na hipótese a que se refere o caput, o sujeito passivo deverá formalizar requerimento ao qual deverá anexar provas de que se enquadra na situação ali descrita, e desde que o número de parcelas em atraso não supere o período em que as ações edafoclimáticas danosas perduraram, conforme reconhecido em ato oficial do Poder Executivo Federal.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa não implica novação de dívida.

**Art. 16.** O acordo de parcelamento de débitos celebrado na forma disciplinada por esta Instrução Normativa não requer a apresentação de garantia.

**Art. 17.** A vedação da inclusão em qualquer outra forma de parcelamento de débitos celebrados com base na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, na Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, e na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, não se aplica ao PRR disciplinado por esta Instrução Normativa.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**

(Fl. 1 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018.)

## **ANEXO I**

### **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR) - Lei nº 13.606, de 2018**

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Contribuinte ou sub-rogado \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no ( ) CNPJ ou ( ) CEI \_\_\_\_\_

Nome do representante legal ou procurador \_\_\_\_\_

CPF do representante legal ou procurador \_\_\_\_\_



O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o parcelamento dos débitos abaixo discriminados, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, após o pagamento de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, na seguinte modalidade:

1. Produtor rural pessoa física ou jurídica:

1.1 ( ) Parcelas equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

1.2 ( ) Parcelas equivalentes a 0,4% (quatro décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN).

2. Adquirente (sub-rogado) de produção rural de pessoa física:

2.1 ( ) Parcelas equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

2.2 ( ) Parcelas equivalentes a 0,15% (quinze centésimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB e da PGFN).

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretratável da dívida abaixo discriminada, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);

Débitos exigíveis, a serem incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR):

Nº DEBCAD/PROCESSO
1 -
2 -
3 -
4 -

(Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018.)

Débitos objeto de discussão administrativa a serem incluídos no PRR. A indicação dos débitos/processos implica desistência da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo, bem como renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

Nº DEBCAD	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	

Débitos objeto de discussão judicial a serem incluídos no PRR (a comprovação da desistência deverá ser protocolada na unidade do domicílio tributário até 30 de março de 2018):

Nº DEBCAD/PROCESSO	NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador



Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.784, da 19 de janeiro da 2018.)

## ANEXO II

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL - Lei nº 13.606, de 2018

TERMO DE DESISTÊNCIA OU MIGRAÇÃO DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Contribuinte ou sub-rogado \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no ( ) CNPJ ( ) ou CEI \_\_\_\_\_

Nome do representante legal ou procurador \_\_\_\_\_

CPF do representante legal ou procurador \_\_\_\_\_

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O contribuinte/sub-rogado acima identificado, para fins de inclusão de débitos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, requer:

1 - A desistência, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes programas de parcelamento:

( ) Lei nº 9.964, de 2000 - Refis.

( ) Lei nº 10.684, de 2003 - Paes

( ) Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º.

( ) Medida Provisória nº 303, de 2006 - art. 8º - Paex - Art. 8º.

( ) Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário - Art. 1º.

( ) Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário - Art. 3º.

( ) Lei nº 10.522 de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado. Processo nº \_\_\_\_\_

( ) Lei nº 12.865 de 2013, Lei nº 12.973 de 2014 - RFB/Previdenciário Art. 1º.

( ) Lei nº 12.865 de 2013, Lei nº 12.973 de 2014 - RFB/Previdenciário Art. 3º.

( ) Lei nº 12.996 de 2014, Lei nº 13.043 de 2014 - RFB/Previdenciário.

( ) PRT - Programa de Regularizado Tributária.

( ) Pert - Programa Especial de Regularização Tributária.

( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: \_\_\_\_\_

2 - ( ) A migração do PRR na forma da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, para o parcelamento na forma da lei nº 13.606, de 2018 (caso seja optante pelo PRR na forma da MP nº 793, de 2017).

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

### **ATO COTEPE/ICMS Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 23.01.2018)**

**Altera o Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:



Art. 1º Fica acrescentado o Anexo III ao Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"ANEXO III  
PARANÁ

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Cocamar Cooperativa Agroindustrial	79.114.450/0001-65

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

### ATO COTEPE/MVA Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 25.01.2018)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de fevereiro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

#### ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%				
*S P	118,09 %	189,68%	118,09 %	189,68%	15,69 %	24,39 %	31,46 %	20,51 %	10,48 %	34,73 %	-	-

#### ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*S P	118,09%	189,68%	118,09%	189,68%	63,98%	85,80%	64,87%	86,81%	221,89%	265,78%	120,90%	150,89%	-	-	-	-



## ANEXO III

## OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	118,09%	189,68%	118,09%	189,68%	63,98%	85,80%	64,87%	88,81%	221,89%	265,78%	120,90%	150,89%	40,76%	87,69%	15,69%	20,51%

## ANEXO IV

## OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,18%	205,90%	130,18%	205,90%	18,73%	44,80%

## ANEXO V

## OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,18%	205,90%	130,18%	205,90%	68,30%	90,79%	69,04%	91,63%	221,89%	265,78%	120,90%	150,89%	-	-

## ANEXO VI

## OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	275,97%	399,64%	275,97%	399,64%	19,11%	45,25%

## ANEXO VII

## OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*S	275,97%	399,64%	275,97%	399,64%	116,03%	144,90%	114,69%	143,38%	266,40%	265,78%	139,39%	171,91%	-	-





	Comum		Premium													
	Internas	Interestaduais														
*S	313	449	313	449	123	153	121	151	266	265	139	171	55,	107	15,	20,
F	,81%	,93%	,81%	,93%	,74%	,64%	,98%	,64%	,40%	,78%	,39%	,91%	25%	,00%	69%	51%

## ANEXO XIII

## OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	15,69%	-	31,46%	-

## ANEXO XIV

## OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

**MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA****ATO COTEPE/PMPF N° 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 25.01.2018)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de fevereiro, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GA C	GA P	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
AC	4,8265	4,8265	4,1780	4,1241	5,7355	5,7355	-	3,6636	-	-	-	-
*AL	4,2500	4,3480	3,5130	3,3920	-	5,1300	2,3200	3,2560	2,7470	-	-	-
*AM	4,3185	4,3185	3,5358	3,4104	-	5,5378	-	3,2564	2,0402	1,6951	-	-
*AP	4,110	4,110	4,2250	3,7420	5,623	5,623	-	3,3280	-	-	-	-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	0	0			8	8						
<b>BA</b>	4,055 0	4,200 0	3,4200	3,2600	4,780 0	4,850 0	-	3,2010	2,440 0	-	-	-
<b>CE</b>	3,970 0	3,970 0	3,1900	3,1650	4,525 0	4,525 0	-	3,1700	-	-	-	-
<b>*DF</b>	4,192 0	5,847 0	3,7640	3,6440	5,317 7	5,317 7	-	3,5040	3,299 0	-	-	-
<b>*ES</b>	4,150 4	5,694 0	3,3657	3,2792	4,532 1	4,532 1	2,583 5	3,3562	-	-	-	-
<b>*G O</b>	4,322 8	6,322 6	3,5454	3,4236	5,276 9	5,276 9	-	2,9302	-	-	-	-
<b>*M A</b>	3,868 0	5,700 0	3,3150	3,2950	-	5,303 8	-	3,3940	-	-	-	-
<b>*M G</b>	4,676 2	6,228 6	3,60946	3,6284	5,313 8	5,313 8	4,190 0	3,3835	-	-	-	-
<b>*MS</b>	4,227 2	5,587 7	3,8680	3,7400	5,584 9	5,584 9	2,679 8	3,3639	2,567 5	-	-	-
<b>*MT</b>	4,242 5	5,587 5	3,7359	3,6426	7,373 6	7,373 6	3,163 4	2,6148	2,664 1	2,200 0	-	-
<b>PA</b>	3,971 0	3,971 0	3,3360	3,2390	3,891 5	3,891 5	-	3,4420	-	-	-	-
<b>*PB</b>	4,044 8	7,000 0	3,4238	3,3305	-	5,219 2	2,324 6	3,1069	2,908 6	-	1,8904	1,8904
<b>*PE</b>	4,300 0	4,300 0	3,2830	3,2630	5,003 0	5,003 0	-	3,0020	-	-	-	-
<b>*PI</b>	4,141 3	4,141 3	3,4285	3,3126	5,001 1	5,001 1	2,277 2	3,3418	-	-	-	-
<b>*PR</b>	4,120 0	5,400 0	3,2400	3,1200	4,600 0	4,600 0	-	3,0000	-	-	-	-
<b>*RJ</b>	4,548 0	4,951 9	3,6700	3,4420	-	5,206 2	2,445 6	3,5060	2,271 0	-	-	-
<b>*RN</b>	4,252 9	6,890 0	3,6526	3,4985	5,556 0	5,556 0	-	3,2810	2,910 0	-	1,6900	1,6900
<b>*RO</b>	4,331 0	4,331 0	3,6930	3,5940	-	5,929 0	-	3,4730	-	-	2,9656	-
<b>RR</b>	4,240 0	4,280 0	3,5900	3,5300	5,660 0	6,160 0	3,100 0	3,5500	-	-	-	-
<b>*RS</b>	4,414 9	5,797 8	3,4463	3,3403	5,155 6	6,228 6	-	3,9552	2,791 6	-	-	-
<b>SC</b>	3,980 0	5,450 0	3,2400	3,1200	5,090 0	5,090 0	-	3,3100	1,980 0	-	-	-
<b>SE</b>	4,182 0	4,545 2	3,4690	3,2980	6,070 0	6,070 0	2,378 0	3,1490	2,749 0	-	-	-
<b>*SP</b>	3,988 0	3,988 0	3,4120	3,2690	5,049 2	5,401 9	-	2,8330	-	-	-	-
<b>*TO</b>	4,340 0	6,390 0	3,3000	3,2200	6,500 0	6,500 0	3,730 0	3,4600	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

### **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2018 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 23/01/2018.)**

Relaciona o ato administrativo emitido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) que não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis ou tal modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no parágrafo único do art. 58 e no inciso II do art. 63 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, declara,

DECLARA:

Art. 1º O documento relacionado na tabela abaixo, emitido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis ou tal modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

ASSUNTO	DATA DE DIVULGAÇÃO
CPC 48 - Instrumentos Financeiros.	22/12/2016

Art. 2º Este O documento relacionado na tabela prevista no art. 1º caso adotado pelas pessoas jurídicas em geral não provocam efeitos na apuração dos tributos federais, não necessitando de ajustes para a sua aplicação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Tributação Substituta

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 044, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 23/01/2018.)**

**Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de novembro de 2017.**

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 e o inciso VI do art. 94, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999),

DECLARA:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de novembro de 2017, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de novembro de 2017.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Novembro/2017

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	3,2610	3,2616
978	Euro	3,8819	3,8839
425	Franco Suíço	3,3147	3,3167
470	Iene Japonês	0,02913	0,02914
540	Libra Esterlina	4,3994	4,4015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

## **PORTARIA RFB Nº 101, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018)**



Altera a Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO

ÚNICO

(Anexo IV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017)

### UNIDADES CENTRAIS LOCALIZADAS FORA DE BRASÍLIA

Unidades	Subordinação	Localidade	UF
Escritório de Corregedoria da 2ª Região Fiscal (Escor02)	Coger	Belém	PA
Escritório de Corregedoria da 3ª Região Fiscal (Escor03)	Coger	Fortaleza	CE
Escritório de Corregedoria da 4ª Região Fiscal (Escor04)	Coger	Recife	PE
Escritório de Corregedoria da 5ª Região Fiscal (Escor05)	Coger	Salvador	BA
Escritório de Corregedoria da 6ª Região Fiscal (Escor06)	Coger	Belo Horizonte	MG
Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal (Escor07)	Coger	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Corregedoria da 8ª Região Fiscal (Escor08)	Coger	São Paulo	SP
Escritório de Corregedoria da 9ª Região Fiscal (Escor09)	Coger	Curitiba	PR
Escritório de Corregedoria da 10ª Região Fiscal (Escor10)	Coger	Porto Alegre	RS
Escritório de Pesquisa e Investigação da 2ª Região Fiscal (Espei02)	Coope/Copei	Belém	PA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 3ª Região Fiscal (Espei03)	Coope/Copei	Fortaleza	CE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 4ª Região Fiscal (Espei04)	Coope/Copei	Recife	PE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 5ª Região Fiscal (Espei05)	Coope/Copei	Salvador	BA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 6ª Região Fiscal (Espei06)	Coope/Copei	Belo Horizonte	MG
Escritório de Pesquisa e Investigação da 7ª Região Fiscal (Espei07)	Coope/Copei	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Pesquisa e Investigação da 8ª Região Fiscal (Espei08)	Coope/Copei	São Paulo	SP
Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal (Espei09)	Coope/Copei	Curitiba	PR
Escritório de Pesquisa e Investigação da 10ª Região Fiscal (Espei10)	Coope/Copei	Porto Alegre	RS
Núcleo de Pesquisa e Investigação (Nupei)	Coope/Copei	Campo Grande	MS
		Foz do Iguaçu	PR
		Manaus	AM
		Santos	SP
		Vitória	ES
Seção Especial de Pesquisa e Investigação (Sapei)	Espei04/Coope/Copei	Natal	RN
Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LabLD)	Coast/Copei	São Paulo	SP
Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar)	Corep	Curitiba	PR
Centro Nacional de Cães de Faro (CNK9)	Corep	Vitória	ES
Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros (Cerad)	Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros 1 (Sard1)	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros 2 (Sard2)	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ



Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros 3 (Sard3)	Cerad/Copad/Coana	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 2ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Belém	PA
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 3ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Fortaleza	CE
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 4ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Recife	PE
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 5ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Salvador	BA
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 6ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Belo Horizonte	MG
Serviço Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 7ª Região Fiscal (Serti)	Cotec	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 8ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	São Paulo	SP
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 9ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Curitiba	PR
Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação da 10ª Região Fiscal (Sarti)	Cotec	Porto Alegre	RS
Gerência de Auditoria Interna 4 (Gaud4)	Copea/Audit	Recife	PE
Gerência de Auditoria Interna 3 (Gaud3)	Copea/Audit	Belo Horizonte	MG
Gerência de Auditoria Interna 2 (Gaud2)	Copea/Audit	Porto Alegre	RS
Assessor Técnico (em número de um)	Gabin	Salvador	BA

**PORTARIA SUFRAMA N° 049, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018)**

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos operacionais de regularização de Notas fiscais não internadas pela Suframa por motivos de falta de pagamento da Taxa de Serviços Administrativos - TSA ou erro de preenchimento de dados numéricos da chave de acesso.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas, e CONSIDERANDO a necessidade de regularização de Notas Fiscais pendentes no sistema de internamento da Suframa que remontam ao período de 2008 a 2015 que tem congestionado o andamento das atividades e causado prejuízos às empresas que operam com os incentivos da região; CONSIDERANDO que o parágrafo único, do Art. 61, da Lei 9.784/99 de 29 de janeiro de 1999, traz a possibilidade da Administração Pública agir de ofício ou a pedido, quando existir justo receio que possa causar prejuízo de difícil ou incerta reparação;

CONSIDERANDO que a Declaração de Ingresso, emitida pela Suframa, é o documento que comprova a regularidade da operação de ingresso para fins do gozo do benefício previsto no Convênio ICM 65/88;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Acórdão do Plenário do Supremo Tribunal Federal que julgou o Agravo em Recurso Extraordinário n° 957.650 e declarou inconstitucional o art. 1° da Lei n° 9.960/00, que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos;

CONSIDERANDO o elevado número de Notas Fiscais com o status NF-AGUARDANDO ENVIO SEFAZ-ORIGEM no sistema internamento de mercadoria nacional da Suframa, cujas mercadorias passaram pelo processo de vistoria física/documental da Autarquia;

CONSIDERANDO que o status NF-AGUARDANDO ENVIO SEFAZ-ORIGEM se refere à Notas Fiscais com chaves de acesso inseridas erroneamente no sistema, sendo, portanto, inexistentes no ambiente nacional com o número fornecido;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 52710.001129/2016-06, resolve:



Art. 1º Aprovar a regularização das Notas Fiscais - NF e respectivos Protocolos de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN que se enquadrem nas situações a seguir:

I - PINs vistoriados pela SUFRAMA cujas Notas Fiscais não estão internadas devido a Inscrição Sufarma bloqueada na data de emissão da nota;

II - Notas Fiscais pendentes de internamento por falta de pagamento de TSA;

III - Nota Fiscal - NF - AGUARDANDO ENVIO SEFAZ - ORIGEM, ocasionada por erro de digitação da chave de acesso na inserção de dados no sistema.

Art. 2º O internamento das categorias de Notas Fiscais especificadas acima será realizado de ofício e de forma automática quanto aos itens "I" e "II", e quanto ao item "III" mediante requerimento da empresa interessada conforme procedimento estipulado em Ordem de Serviço específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO LOBATO

### **PORTARIA CONARE Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018)**

**Dispõe sobre o procedimento de notificação previsto no artigo 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.**

O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto nos incisos III e V do art. 14 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, publicado no Diário Oficial da União de 06/11/1998, seção 1, p. 1-2, bem como os fundamentos expostos no âmbito deste processo e do processo SEI nº 08018.000030/2018-76,

RESOLVE:

Art. 1º A notificação para prestar declarações no processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado referida no artigo 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, poderá ser realizada por qualquer meio que assegure a ciência do interessado, inclusive por aplicativo de mensagens para dispositivos móveis.

Art. 2º A notificação a que se refere o artigo primeiro desta Portaria será elaborada no respectivo processo administrativo formalizado no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remetida ao interessado ou ao seu procurador regularmente constituído, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo observará o modelo do Anexo I desta Portaria.

§ 2º No caso de crianças e adolescentes desacompanhados, as respectivas notificações poderão ser remetida para as entidades responsáveis, desde que comprovada a guarda, a tutela ou a curatela por parte da instituição.

Art. 3º Para o encaminhamento das notificações, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados utilizará e-mail e linha telefônica móvel institucionais, destinados exclusivamente para essa finalidade.

Art. 4º Para a notificação de que trata esta Portaria serão utilizados os dados cadastrais informados pelo solicitante quando da formalização do seu pedido, bem como as respectivas atualizações, conforme obrigação decorrente do artigo 5º da Resolução Normativa nº 18 do Comitê Nacional para os Refugiados

§ 1º As atualizações de dados do solicitante, inclusive mudança de endereço de e-mail e número do telefone, deverão ser informadas de imediato ao Comitê Nacional para os Refugiados, por meio do Formulário de atualização cadastral localizado no link <http://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/178367>.

§ 2º Toda atualização cadastral será inserida no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 5º É vedada a utilização da linha telefônica móvel institucional para o envio de mensagens ou chamadas telefônicas para esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas referentes à notificação serão sanadas, exclusivamente, pelo e-mail institucional: entrevista.conare@mj.gov.br.

Art. 6º Nos casos de notificação encaminhada por aplicativo de mensagens para dispositivos móveis, está considerar-se-á realizada no momento em que o respectivo mecanismo indicar que a mensagem foi entregue e lida pelo destinatário.

§ 1º O destinatário da notificação poderá confirmar o seu recebimento por meio de frases como "confirmando o recebimento", "acuso o recebimento" ou outra equivalente.

§ 2º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados providenciará a notificação do solicitante por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 4º O servidor responsável pelo envio da notificação via aplicativo de mensagem para dispositivos móveis deverá certificar nos autos do processo a prática do ato.

Art. 7º Nos casos de notificação encaminhada por e-mail, está considerar-se-á realizada com o aviso de confirmação de leitura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO

AUGUSTO

VIANA

GALLORO

Presidente do Comitê

### **ANEXO I MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE DE REFÚGIO**

Notifico o(a) senhor(a) NOME DO SOLICITANTE, nacional da/de/do PAÍS DE ORIGEM, na data de DD/MM/AA, às 00h00, a comparecer ao/no XX, para prestar declarações ao Comitê Nacional para os Refugiados, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, com o objetivo de dar andamento ao pedido de reconhecimento da condição de refugiado, conforme Processo nº XXXXXXXXX.

No dia e hora designados, levar consigo os documentos pessoais (Passaporte, Protocolo do Pedido de Refúgio, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade) ou qualquer outro documento que julgue relevante para a análise da sua solicitação.

Ao receber a presente notificação, solicita-se acusar o recebimento e confirmar a presença.

O não comparecimento ao local, dia e horário informados nesta notificação implicará no arquivamento do processo de refúgio, após duas incidências de não comparecimento.

Caso não fale português, será necessário que o interessado(a) compareça com um tradutor para auxiliá-lo na entrevista.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o Compare pelo e-mail entrevista.conare@mj.gov.br.

### **PROTOCOLO ICMS N° 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 - (DOU de 24.01.2018)**

**Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.**

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO



Cláusula primeira A cláusula quartã A do Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta-A Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a unidade federada de destino poderá determinar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja a média ponderada dos preços ao consumidor final usualmente praticados em seu mercado varejista com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo".

Cláusula segunda Acrescenta o anexo único ao Protocolo ICMS 14/06, com a seguinte redação.

"ANEXO ÚNICO

I - APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

II - BATIDA E SIMILARES

III - BEBIDA ICE

IV - CACHAÇA

V - CATUABA

VI - CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

VII - COOLER

VIII - GIN

IX - JURUBEBA E SIMILARES

X - LICORES E SIMILARES

XI - PISCO

XII - RUN

XIII - SAQUE

XIV - STEINHAEGER

XV - TEQUILA

XVI - UÍSQUE

XVII - VERMUTE E SIMILARES

XVIII - VODKA

XIX - DERIVADOS DE VODKA

XX - ARAK

XXI - AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA

XXII - SIDRA E SIMILARES

XXIII - SANGRIAS E COQUETÉIS

XXIV - VINHOS"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

### **PROTOCOLO ICMS Nº 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018)**

Altera o Protocolo ICMS 54/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea



"a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso VII à cláusula segunda do Protocolo ICMS 54/17, de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"VII - com bens e mercadorias classificados nos CEST:

20.006.00, 20.007.00, 20.008.00, 20.009.00, 20.010.00, 20.011.00, 20.012.00, 20.013.00, 20.014.00, 20.015.00, 20.016.00, 20.017.00, 20.018.00, 20.019.00, 20.020.00, 20.021.00, 20.022.00, 20.027.01, 20.029.31, 20.033.00, 20.064.00, quando tiverem como origem ou destino o Distrito Federal."

Cláusula segunda A cláusula quarta do Protocolo ICMS 54/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PROTOCOLO ICMS Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 26.01.2018)**

**Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.**

Os Estados de Mato Grosso e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

**PROTOCOLO**

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada às saídas de soja em grão, promovidas pelos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso da CJ SELECTA S.A., especificados no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimento da própria empresa, situado no Estado de Minas Gerais, especificado no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTES e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa especificados no Anexo I de até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) toneladas de soja em grão, para industrialização no estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, especificado no Anexo II;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico, do "Óleo de Soja" e dos demais produtos resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo;

III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumentos públicos, individualmente lavrados pelos contribuintes especificados no Anexo I, declarando aceitação dos termos deste protocolo e renunciando ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS vinculados a operação, inclusive os créditos relativos à prestação de serviço de transporte, na hipótese da ocorrência da cláusula sexta;

IV - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;



b) ao destaque do ICMS para o Estado de Minas Gerais sobre o valor da industrialização e ao recolhimento em documento de arrecadação distinto das demais operações do estabelecimento INDUSTRIALIZADOR;

c) à saída tributada e recolhimento do ICMS para o Estado de Mato Grosso, pelo ENCOMENDANTE, de, no mínimo, 41% dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo, na seguinte proporção:

1. 19% de "Óleo de Soja Degomado" (NCM 15071000), ou "Óleo de Soja Refinado" (NCM 15079019);
2. 16% de "Melaço de Soja" (NCM 21061000);
3. 6% de "Casca de Soja" resíduo industrial (NCM 23040090).

d) à comprovação de exportação de, no máximo, 59% dos produtos resultantes da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo - "Farelo de Soja Moído a Granel SPC" (NCM 23040010) e Farelo de Soja Moído em outros formatos - X-SOY (NCM 23099090 e NCM 21061000) - devendo ser informado no Registro de Exportação (RE), do SISCOMEX, que o produto objeto da exportação tem como origem o Estado de Mato Grosso;

e) à impossibilidade de destinação dos insumos ou do óleo de soja, resultante do processo de industrialização previsto neste protocolo, para unidades produtoras de B-100 (Biodiesel), situadas em território mato-grossense;

f) à obrigatoriedade de se utilizar o preço de venda praticado na praça do remetente ou a lista de preços mínimos, quando houver, nas operações de saídas tributadas que, necessariamente devem ter a natureza de venda;

g) à Entrega mensal do Registro do Inventário bem como do Registro de Controle da Produção e do Estoque na EFD das unidades mato-grossenses;

h) à apresentação à GFIS/SUFIS/SARP-SEFAZ-MT, via processo eletrônico, até o 10 (décimo) dia de cada mês, da movimentação de produtos do mês anterior, por meio dos seguintes relatórios:

1. Relatório mensal das notas fiscais de saídas para industrialização;
2. Relatório mensal das notas fiscais, tanto de retorno simbólico como de remessa por conta e ordem de terceiros, por estabelecimento industrializador.

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação:

I - pendente ou futura, realizada a partir da data em que cessar, por qualquer motivo, os efeitos da manifestação exarada nos termos do inciso III do § 1º desta cláusula;

II - em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

III - de remessa a partir da qual se verificar, quanto à remessa anterior, o descumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 6.901 - Remessa para industrialização por encomenda, e, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor agregado na industrialização efetuada pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverão constar além dos demais requisitos:

I - a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", CFOP 6.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda;

II - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da cláusula segunda;

III - o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;



IV - no campo informações complementares a expressão "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

Cláusula quarta Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento destinatário das mercadorias, com destaque do valor do ICMS, se devido, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias; e

b) a expressão: "Sem valor para o trânsito" e "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá:

a) Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento industrializador, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o número, a série e a data da Nota Fiscal referida no inciso anterior;

2. o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do ENCOMENDANTE;

3. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

a) Nota Fiscal para o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do estabelecimento destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos, bem como o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida na forma da alínea anterior;

2. o número, a série e a data da Nota Fiscal e o nome, o endereço, o CNPJ e a inscrição estadual do ENCOMENDANTE, pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização;

3. o valor das mercadorias recebidas para industrialização, o valor adicionado, destacando deste o valor das mercadorias empregadas e as demais importâncias debitadas;

4. a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 04/18, de 25 de janeiro de 2018".

Cláusula quinta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula sexta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sétima Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e, em especial, quanto à escrituração fiscal e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em todas as operações previstas neste protocolo.

Cláusula oitava As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.



Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

### ANEXO I ESTABELECIMENTOS ENCOMENDANTES (MATO GROSSO)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CJ SELECTA S.A.	Diamantino - MT	13.401.201-1	00.969.790/0018-66
Endereço: Av. das Palmeiras, nº 1310, Quadra 06, Lote 10, sala 5, Bairro Novo Diamantino, CEP: 78.400-000 - Diamantino/MT.			
CJ SELECTA S.A.	Querência - MT	13.426.111-9	00.969.790/0019-47
Endereço: Av. Central, nº 1290, Quadra 1, Lote 02A 04A, sala 05, 1º andar, Setor D, CEP: 78.643-000 - Querência/MT.			

### ANEXO II ESTABELECIMENTO INDUSTRIALIZADOR (MINAS GERAIS)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CJ SELECTA S.A.	Araguari - MG	035193694.00-64	00.969.790/0005-41
Endereço: Rod. MG 029, S/Nº, Km 2,6, Distrito Industrial, CEP: 38.446-306 - Araguari/MG.			

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### LEI Nº 16.665, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 19.01.2018)

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º ...

I - R\$ 1.108,38 (mil e cento e oito reais e trinta e oito centavos), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, “barboys”, lavadeiros, ascensoristas, “motoboy”, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, “barmen”, pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives,



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de “telemarketing”, atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial.” (NR);

II - R\$ 1.127,23 (mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.” (NR).

Artigo 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN

JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

HELICIO TOKESHI

Secretário da Fazenda

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de janeiro de 2018.

## **DECRETO Nº 63.169, DE 19 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 20.01.2018)**

**Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas na Capital no dia 26 de janeiro de 2018 e dá providências correlatas.**

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais sediadas na Capital no próximo dia 26 de janeiro se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas na Capital, no dia 26 de janeiro de 2018 - sexta-feira.

Artigo 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 29 de janeiro de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Artigo 3º** As repartições públicas sediadas na Capital que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

**Artigo 4º** Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Artigo 5°** Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

**Artigo 6°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2018

**GERALDO ALCKMIN**

**ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM**

Secretário de Agricultura e Abastecimento

**MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**JOSE LUIZ DE FRANÇA PENNA**

Secretário da Cultura

**JOSÉ RENATO NALINI**

Secretário da Educação

**BENEDITO BRAGA**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

**HELICIO TOKESHI**

Secretário da Fazenda

**RODRIGO GARCIA**

Secretário da Habitação

**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**

Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

**MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN**

Secretário do Meio Ambiente

**MENDY TAL**

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social

**MARCOS ANTONIO MONTEIRO**

Secretário de Planejamento e Gestão

**DAVID EVERSON UIP**

Secretário da Saúde

**MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**

Secretário da Segurança Pública

**LOURIVAL GOMES**

Secretário da Administração Penitenciária

**CLODOALDO PELISSONI**

Secretário dos Transportes Metropolitanos

**JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

**PAULO GUSTAVO MAIURINO**

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

**JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**

Secretário de Energia e Mineração

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**

Secretário-Adjunto da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

**LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de janeiro de 2018.

**DECRETO Nº 63.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso IX do artigo 63 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“IX - do valor do imposto relativo às mercadorias existentes no estoque, no caso de enquadramento no Regime Periódico de Apuração - RPA em decorrência:

a) da exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional; ou

b) do impedimento de o contribuinte recolher o ICMS na forma prevista no regime mencionado na alínea “a” por ultrapassar o sublimite de receita bruta estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;” (NR).

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2018

**GERALDO ALCKMIN**

**HELICIO TOKESHI**

Secretário da Fazenda

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2018.

**DECRETO Nº 63.172, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)**

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

**Artigo 1º** Ficam revogados os §§ 1º a 3º do artigo 333 e os artigos 335 a 344 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

**Artigo 2º** Deverá ser lançado como crédito, no Livro Registro de Apuração do ICMS, no mês de fevereiro de 2018, eventual saldo credor de ICMS decorrente das operações com café cru, quando



apurado na forma dos artigos 336 a 344 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2018

**GERALDO ALCKMIN**

**HELCIO TOKESHI**

Secretário da Fazenda

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de janeiro de 2018.

### **PORTARIA CAT Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)**

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Anexo VII da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

I - a descrição do código "SPDIPAM27":

"

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
SPDIPAM27	Vendas presenciais com saídas/vendas efetuadas em estabelecimento diverso de onde ocorreu a transação/negociação inicial.

”(NR);

II - as orientações indicadas ao final do Anexo VII:

“Orientações:

O Manual da DIPAM estará disponível para consulta no site da Secretaria da Fazenda, [www.portal.fazenda.sp.gov.br](http://www.portal.fazenda.sp.gov.br), clicando em “Catálogo de Serviços”, “DIPAM”, “Downloads”, “Manuais”, “Manual da DIPAM”.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA CAT Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)**

Estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-E, 313-F, 313-G e 313-H do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

**PORTARIA:**

Artigo 1º No período de 01-02-2018 a 31-10-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

§ 1º Nas seguintes hipóteses deverá ser aplicado o percentual de 177,19%:

- 1 - quando não houver a indicação do IVA-ST específico para a mercadoria no Anexo Único;
- 2 - nas operações realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

- 1 - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% do capital da outra;
- 2 - uma delas tiver participação na outra de 15% ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei federal 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal 7.798/89, art. 9º);
- 3 - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal 4.502/64, art. 42, II);
- 4 - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20%, no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50%, nos demais casos, do volume das vendas dos produtos tributados, de sua fabricação ou importação (Lei federal 4.502/64, art. 42, III);
- 5 - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos industrializados ou importados pela outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal 4.502/64, art. 42, parágrafo único, "a");
- 6 - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto tributado que tenha fabricado ou importado (Lei federal 4.502/64, art. 42, parágrafo único, "b");
- 7 - uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadoria.

§ 3º Não caracteriza a interdependência referida nos itens 4 e 5 do § 2º a venda de matéria-prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.

§ 4º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula: IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1, onde:

- 1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
- 2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
- 3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 01-11-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:



1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-01-2019, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-07-2019, a entrega do levantamento de preços.

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-11-2019.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no § 4º do artigo 1º.

Artigo 3º Fica revogada, a partir de 01-02-2018, a Portaria CAT - 70/2015, de 29-06-2015.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 01-02-2018.

#### ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	% IVA-ST
1	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	1211.90.90	20.001.00	41,42
2	Vaselina	2712.10.00	20.002.00	113,85
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	20.003.00	101,02
4	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	2847.00.00	20.004.00	56,23
5	Lubrificação íntima	3006.70.00	20.005.00	68,21
6	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	3301	20.006.00	54,59
7	Perfumes (extratos)	3303.00.10	20.007.00	65,24
8	Águas-de-colônia	3303.00.20	20.008.00	54,59
9	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	20.009.00	68,88
10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	20.010.00	79,36
11	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	20.011.00	76,58
12	preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	3304.30.00	20.012.00	62,79
13	Pós, incluídos os compactos	3304.91.00	20.013.00	59,93
14	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	20.014.00	76,56
15	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares	3304.99.90	20.015.00	40,59
16	Preparações solares e antissolares	3304.99.90	20.016.00	40,59
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	20.017.00	42,13
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	20.018.00	63,19
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	20.019.00	60,14
20	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	3305.90.00	20.020.00	61,67
21	Condicionadores	3305.90.00	20.021.00	61,67
22	Tintura para o cabelo	3305.90.00	20.022.00	47,84
23	Dentífrícios	3306.10.00	20.023.00	42,96
24	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)	3306.20.00	20.024.00	65,34
25	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	20.025.00	42,78
26	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	20.026.00	71,91
27	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	3307.20.10	20.027.00	39,19

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

28	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	3307.20.10	20.027.01	39,19
29	Antiperspirantes líquidos	3307.20.10	20.028.00	39,19
30	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	3307.20.90	20.029.00	59,27
31	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	3307.20.90	20.029.01	59,27
32	Outros antiperspirantes	3307.20.90	20.030.00	59,27
33	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	20.031.00	59,27
34	Outros produtos de perfumaria preparados	3307.90.00	20.032.00	55,12
35	Outros produtos de toucador preparados	3307.90.00	20.032.01	55,12
36	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	20.033.00	45,30
37	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	20.034.00	39,30
38	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00	20.035.00	62,91
39	Lenços umedecidos	3401.19.00	20.035.01	62,91
40	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	20.036.00	37,39
41	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	20.037.00	49,53
42	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	20.038.00	73,85
43	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	4014.90.90	20.039.00	71,22
44	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	20.040.00	71,22
45	Malas e maletas de toucador	4202.1	20.041.00	67,14
46	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	20.042.00	58,43
47	Papel higiênico - folha dupla e tripla	4818.10.00	20.043.00	54,49
48	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	4818.20.00	20.044.00	90,77
49	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	20.045.00	62,38
50	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	20.046.00	83,37
51	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	4818.90.90	20.047.00	81,19
52	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	9619.00.00	20.048.00	41,42
53	Fraldas de fibras têxteis	9619.00.00	20.048.01	41,42
54	Tampões higiênicos	9619.00.00	20.049.00	72,47
55	Absorventes higiênicos externos	9619.00.00	20.050.00	75,70
56	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	20.051.00	55,89
57	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	20.052.00	77,02
58	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90	20.053.00	61,08
59	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	20.054.00	63,64
60	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	20.055.00	80,65
61	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 9025.19.90	20.056.00	87,41
62	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	20.057.00	67,14
63	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00	20.058.00	54,32
64	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	20.059.00	45,37
65	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	20.060.00	67,14
66	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	9615	20.061.00	73,35
67	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	20.062.00	73,35
68	Mamadeiras	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90	20.063.00	78,84

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



		7010.20.00		
69	Aparelhos e lâminas de barbear	8212.10.20	20.064.00	39,86
		8212.20.10		

**COMUNICADO CAT N° 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 24.01.2018)**

Esclarece sobre a incorporação das alterações promovidas pelo Decreto 63.096/17 aos regimes especiais concedidos a estabelecimentos localizados neste Estado que realizem operações com autopeças, implementos agrícolas e produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

CONSIDERANDO que o Decreto 63.096, de 22-12-2017, promoveu alterações no item 3 do § 1º e no § 2º do artigo 327-J do Regulamento do ICMS, que tratam da concessão de regime especial a estabelecimento localizado neste Estado que realize operações com autopeças, implementos agrícolas e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, com o objetivo de evitar saldos credores elevados e continuados do ICMS e restaurar a competitividade nos casos de variação da carga tributária nas sucessivas entradas e saídas de mercadorias; e

CONSIDERANDO que há necessidade de incorporação das citadas alterações aos regimes especiais já concedidos, sendo conveniente, contudo, que essa incorporação ocorra da forma menos onerosa tanto para os contribuintes quanto para o Fisco,

COMUNICA que:

1 - as alterações promovidas pelo Decreto 63.096/17 ficam automaticamente incorporadas aos regimes especiais concedidos anteriormente à data da publicação do referido decreto, que tenham como fundamento o item 3 do § 1º do artigo 327-J do Regulamento do ICMS;

2 - com a incorporação mencionada no item 1, os citados regimes especiais, que previam o diferimento somente nas saídas efetuadas por fabricante, passam a abranger a possibilidade de diferimento do lançamento do ICMS incidente nas saídas efetuadas por qualquer estabelecimento fornecedor localizado neste Estado, com destino ao estabelecimento detentor do regime especial, desde que:

a) haja expressa adesão do estabelecimento fornecedor ao regime especial (§ 2º do artigo 327-J);

b) sejam observadas as demais disposições do artigo 327-J do Regulamento do ICMS e dos respectivos regimes especiais, inclusive as que delimitam os percentuais de diferimento e os produtos por este abrangidos.

**COMUNICADO CAT N° 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 25.01.2018)**

Fixa as datas para cumprimento das obrigações principais e acessórias para o mês de fevereiro de 2018.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de fevereiro de 2018, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 342		
MÊS DE FEVEREIRO DE 2018		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA
		JANEIRO/2018

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	5
63119, 63194; 73122.	1100	14
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904;  10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;  20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;  30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

- CNAE -	- CPR -	JANEIRO/2018
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.  50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146;  60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206;  70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;  80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199,	1200	20

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;		
90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		

- CNAE -	- CPR -	JANEIRO/2018
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;		
22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394;	1250	26
47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.		

- CNAE -	- CPR -	DEZEMBRO/2017
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408;		
23419, 23427;		
30415, 30423, 32922, 32990.	2100	14
+ atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado		

**OBSERVAÇÕES:**

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas. O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		JANEIRO/2018



		DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	14
- demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea “b” do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

**OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:**

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

**EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:**

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de janeiro de 2018 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-02-2018 e recolher o imposto devido até o dia 15 de fevereiro, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

**SIMPLES NACIONAL:**

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	DEZEMBRO/2017
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) *	28/02/2018
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	

\* **NOTA:** Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de janeiro de 2018 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:**

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
------------------------------



		Final	Dia																							
<b>GIA</b>	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 - Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001).  Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br">http://www.fazenda.sp.gov.br</a> ou <a href="http://pfe.fazenda.sp.gov.br">http://pfe.fazenda.sp.gov.br</a> .	0 e 1	16																							
		2,3 e 4	17																							
		5, 6 e 7	18																							
		8 e 9	19																							
<b>GIA-ST</b>	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de janeiro de 2018, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).	Dia 10																								
<b>REDF</b>	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05-09-2007)																									
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>8º dígito</th> <th>0</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dia do mês subsequente a emissão</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> </tr> </tbody> </table>	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19			
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19																
	<b>OBS.:</b> Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007).																									
<b>Arquivo Com Registro Fiscal</b>	<b>SINTEGRA:</b>  Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de janeiro de 2018.  O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).	Dia 15																								
<b>EFD</b>	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp">http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp</a>	Dia 20																								

**NOTAS GERAIS:****1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01-01-2018 a 31-12-2018 será de R\$ 25,70 (Comunicado DA-96, de 20-12-2017, D.O. 21-12-2017).

**2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:**

No período de 01-01-2018 a 31-12-2018, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-97, de 20-12-2017, D.O. 21-12-2017).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).



3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 22-01-2018.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

### **PORTARIA CAT N° 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 25.01.2018)**

**Altera a Portaria CAT 32, de 22-02-2010, que disciplina o procedimento de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 123, de 14-12-2006, e na Resolução 94, de 29-11-2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 32, de 22-02-2010:

I - a ementa:

“Dispõe acerca da exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e do impedimento de recolher o ICMS na forma prevista no referido regime.” (NR);

II - o “caput” do artigo 1°:

“Artigo 1° A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será excluída de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional nas hipóteses previstas na Resolução 94, de 29-11-2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional.” (NR);

III - o inciso II do artigo 6°:

“II - produzirá efeitos a partir da data indicada no artigo 76 da Resolução 94, de 29-11-2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, conforme a hipótese de exclusão;” (NR);

IV - o capítulo II, composto pelo artigo 10:

“CAPÍTULO

II

DO IMPEDIMENTO DE RECOLHER O ICMS NA FORMA PREVISTA NO SIMPLES NACIONAL E DA EXCLUSÃO POR OPÇÃO DO CONTRIBUINTE

Artigo 10. Ao impedimento de recolher o ICMS na forma prevista no Simples Nacional, bem como à exclusão do referido regime por opção do contribuinte, previstos, respectivamente, nos artigos 12 e 73 da Resolução 94, de 29-11-2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 7° ao 9° desta portaria, sem prejuízo da observância das demais disposições da aludida resolução, em especial o disposto na alínea “a” do inciso I do § 5° do artigo 61-A e § 4° do artigo 61-B, que tratam da exigência de prestação de dados por meio de escrituração fiscal digital.” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **LEI N° 16.808, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 24.01.2018)**

**Institui o Selo Cidade Linda no Município de São Paulo.**

BRUNO COVAS, VICE-PREFEITO, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte



LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de zeladoria urbana, implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

- I - manutenção de logradouros;
- II - conservação de galerias e pavimentos;
- III - retirada de faixas e cartazes;
- IV - limpeza de monumentos;
- V - recuperação de praças e canteiros;
- VI - poda de árvore;
- VII - manutenção de iluminação pública;
- VIII - reparo de sinalização de trânsito;
- IX - limpeza de pichações;
- X - troca de lixeiras;
- XI - reparo de calçadas.

§ 2º Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

Art. 2º A Administração Pública Municipal elaborará relação dispendo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.

**Parágrafo único.** A relação referida no “caput” deste artigo será amplamente divulgada.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens doados e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS**

Prefeito em Exercício

**ANDERSON POMINI**

Secretário Municipal de Justiça

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário do Governo Municipal

Publicada na Casa Civil, em 23 de janeiro de 2018.

## **LEI N° 16.809, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 24.01.2018)**

**Dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas no Município de São Paulo.**



BRUNO COVAS, VICE-PREFEITO, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Os portões e cancelas automáticas pivotantes ou basculantes que permitem o acesso de veículos ou pessoas não poderão, em seu movimento de abertura, fechamento ou travamento, projetar-se para fora do alinhamento do imóvel, a fim de proteger a integridade física dos pedestres e evitar danos aos veículos que trafegam no local.

**Art. 2º** Os portões e cancelas que já existem e não observam o disposto no art. 1º desta lei deverão ser adaptados, cabendo ao proprietário ou possuidor do imóvel adotar uma das seguintes formas de adequação:

I - instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento;

II - instalação de sinalização sonora e luminosa 15 (quinze) segundos antes da movimentação do portão ou cancela, a fim de alertar pedestres e veículos que transitam no local;

III - adaptação do portão ou cancela a fim de que passe a ser deslizante e não se movimente para fora do alinhamento do imóvel;

IV - adaptação do portão ou cancela a fim de que se movimente para dentro do imóvel, não ocasionando risco aos pedestres que passam pelo local.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel às seguintes penalidades:

I - intimação para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias;

II - em caso de descumprimento da intimação prevista no inciso I deste artigo, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - reaplicação da multa prevista no inciso II deste artigo a cada período de 30 (trinta) dias até o efetivo cumprimento da lei.

**Parágrafo único.** O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses para a adaptação dos portões e cancelas existentes aos termos desta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS**

Prefeito em Exercício

**ANDERSON POMINI**

Secretário Municipal de Justiça

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário do Governo Municipal

Publicada na Casa Civil, em 23 de janeiro de 2018.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### 10 dicas de como gerir uma empresa familiar



Característica marcante do povo brasileiro, as empresas familiares são bastante comuns de se encontrar pelo mercado. Iniciadas a partir de um café da tarde – por que não? – essas empresas têm tudo para dar certo desde que geridas corretamente. Algo que nem sempre é uma tarefa fácil.

Quando pensamos em família nos permitimos sentir certa segurança, certo? Entretanto, no contexto empresarial tal significado pode estar mais voltado a desentendimentos e conflitos.

Tudo depende exclusivamente de como a organização é criada e, principalmente, de como é administrada ao longo do tempo.

Tomar certos cuidados e medidas é mais do que importante para manter a integridade de todos. É essencial para que o convívio familiar não seja abalado graças ao contexto empresarial e vice-versa.

Se você procura justamente por este equilíbrio na gestão da sua empresa familiar, encontre neste artigo algumas dicas e técnicas que asseguram uma relação muito mais sóbria tanto em horário de expediente quanto fora dele!

Confira 10 dicas sobre como gerir uma empresa familiar

## 1. Uma pessoa tem que liderar

Liderança é a alma do negócio e, portanto, é imprescindível que alguém lidere mesmo dentro de uma empresa familiar.

Há casos em que os membros constituem um capital equânime, ou seja, cada um entra com o mesmo tanto de dinheiro e todos acham que são líderes, “chefes” do negócio. Isso é um equívoco!

Conhece aquele velho ditado que diz “muito cacique para pouco índio”? Pois é, se você não quer ver sua empresa ruir graças à competição por poder e autoridade, é essencial determinar apenas uma pessoa para ser líder, gestor e administrador da empresa.

Para tomar essa decisão é importante por sempre na balança as qualidades pessoais e técnicas desse representante. Também é imprescindível que esta pessoa possa se dedicar exclusivamente às atividades da organização.

Definido quem irá liderar a empresa, é importante que todos se conscientizem e entendam o porquê da escolha, respeitando-a.

## 2. Defina sempre regras

Muita gente pensa que ter uma empresa familiar significa trabalhar quando e como quiser, não justificando ausências ou até mesmo tirando férias fora de hora. Este é outro gigantesco erro!

Para que uma empresa cresça e tenha bons resultados, é indispensável à existência de regras que determinem como os membros da organização irão se portar.

É claro que é muito mais fácil lidar com imprevistos quando se está junto a pais, irmãos e tios. Porém é importante que fique claro que trabalho é trabalho. As pessoas não podem simplesmente se ausentar ou mudar rotinas e horários levemente.



Para que todos tenham bons lucros no fim do mês, todos devem se empenhar nesta conquista e a definição de regras é a base para este andamento.

E, mais: vale ressaltar que as regras devem ser iguais para todos os membros da empresa, ok?

### 3. Pratique o planejamento

O planejamento é a base do sucesso de qualquer tipo de empresa, seja ela familiar ou não, pequena, média ou grande. Planejar é pontapé inicial de quem quer fazer tudo direito e bastante certo!

Dentro desta modalidade administrativa é possível traçar e definir metas e objetivos que devem ser sempre de conhecimento de todos.

A definição da missão, visão e dos valores da empresa também deve ser tratada como prioridade dentro do planejamento, visto que norteará o dia a dia de todo o negócio.

Uma dica bem interessante e que vale a pena ser anotada é que sejam marcadas reuniões periódicas com todos os membros da família que tem porcentagem no negócio. Nesses encontros serão definidos alguns planejamentos, como estabelecimento de estratégias e ações e assim por diante.

### 4. Determine o salário de cada membro da família

Assim como nos casos em que a empresa é constituída por uma só pessoa, a empresa familiar não deve ter todo o seu lucro tratado como fonte de renda dos sócios. Pelo contrário, é essencial que os pró-labores estejam previstos nas planilhas de gastos, sendo que a diferença deverá sempre ser aplicada no próprio empreendimento.

Assim como em qualquer outro trabalho, cada pessoa terá seu salário mensal para receber da empresa e isso independente de seus lucros ou até mesmo prejuízos.

A determinação do salário dos membros da família que trabalham na empresa pode ser uma das tarefas mais complexas visto que todos podem querer receber igual, mesmo que nem sempre seja justo, ou um ou outro queira a mais devido a sua dedicação, algo que pode não ser entendido.

Uma boa base para determinar esses valores, portanto, é estabelecer um teto de retirada para todos os donos e dividi-lo de acordo com as porcentagens. Para aqueles que trabalham diretamente na empresa, ainda é necessário calcular um salário condizente com a função e com o mercado.

### 5. Controle financeiro é essencial

Depois de ter acordado os salários e pró-labores da empresa é hora de fazer o planejamento financeiro. Esse controle é uma das partes mais importantes da organização. Afinal, sem dinheiro a empresa está fadada ao fracasso.



Assim como em qualquer outro negócio é preciso estar sempre atento às oportunidades de reduzir custos, sejam eles operacionais ou até mesmo tratando-se de capital humano.

Outro ponto importante é que as diferenças positivas no fim de cada mês devem ser bem aproveitadas, investindo-se ou até mesmo reservando para outros momentos de maior precisão.

## 6. Descreva todas as funções e atribuições de cada um

O que você faz dentro da empresa? Se você não sabe essa resposta com exatidão com certeza é hora de pensar nesse assunto.

Cada pessoa é importante e fundamental para o andamento das atividades e você sabia que se elas não souberem ao certo qual a sua função, toda a organização pode sair prejudicada?

Pois é! Assim como em qualquer outro tipo de empreendimento, dar ciência do que é o cargo e quais as suas principais atribuições é realmente importante para que todas as tarefas caminhem sem problemas.

Para auxiliar nesta etapa a dica é consultar o que os profissionais do mercado fazem nas tarefas pesquisadas e aplicar muito dessas observações no cotidiano do próprio negócio.

Se possível, crie um documento com a explicação de cada tarefa, quais as responsabilidades e encargos e assim por diante para que não restem mais dúvidas.

## 7. Saiba como tratar os funcionários / familiares

Respeito é a palavra que deve imperar em ambos os contextos, seja dentro de uma sala de reuniões ou dentro de uma sala de jantar no feriado prolongado. Ainda assim, é importante ter em mente que no ambiente empresarial certas atitudes são melhores aceitas ou vice versa.

Haja molejo!

Um dos principais desafios é comumente visto quando pais têm que se reportar aos filhos dentro da empresa, tios que precisam que aceitar as instruções de sobrinhos e assim por diante. Até mesmo entre irmãos pode ser bem complicado.

Evidentemente dentro da empresa o tratamento deve ser mais focado no profissionalismo. Sempre com muito respeito, pode ser necessário chamar a atenção e até mesmo corrigir atitudes dos familiares.

E tudo isso pede zelo, certo?

## 8. Jamais tome decisões com base em emoções

Uma dica realmente importante tratando de como gerir uma empresa familiar é tomar cuidado para não misturar emoções e situações do dia a dia familiar com empresarial.

É preciso ser extremamente sábio e paciente para não incorrer em erros e misturar as coisas!



Por isso mesmo a dica é sempre esperar a poeira baixar antes de tomar qualquer eu seja a decisão. Lembre-se que mais do que um funcionário, a pessoa pode ser um parente e a repercussão pode ter gigantescas proporções.

## 9. Sempre alinhe interesses

Entretanto, não é porque a empresa é familiar que todas as tomadas de decisão devem levar em conta cada um dos membros e suas respectivas opiniões.

Para se manter no mercado, na maior parte das vezes, será necessário por em primeiro plano o interesse da organização e não o que cada um pensa sobre o lugar.

Lembra-se do planejamento que foi citado lá nas primeiras dicas deste artigo? Procure sempre deixá-lo como norte do empreendimento. Pois assim eliminam-se as vontades pessoais e fica sempre em evidência aquilo que realmente importa para a empresa.

Focar nos resultados é nas melhores trajetórias para atingi-lo é o plano essencial do crescimento de uma empresa familiar.

## 10. Se necessário, a demissão é a válida

Ainda sobre os interesses da organização, pode ser que em certo momento seja averiguada a necessidade de demitir, ou dispensar, uma pessoa da empresa familiar.

Seja por corte de gastos, quando essa pessoa tem salário além da participação, seja por disparidades no modo de trabalho, colocar na balança tudo e decidir é um dos momentos mais difíceis para um administrador destes negócios.

Se demitir já é difícil quando você não tem uma relação estreitada com o profissional, com certeza demitir um parente é muito mais complicado.

Ainda assim, um bom gestor não pode fechar seus olhos para não ter que tomar esta atitude.

Em alguns casos, o futuro da empresa dependerá exclusivamente de ações drásticas e quem deve tomar a frente na hora de tomá-las é o líder, é claro.

**DICA BÔNUS:** Separe os assuntos!

Tratando-se do tema como gerir uma empresa familiar evidentemente não poderia faltar uma dica que falasse exclusivamente da separação de assuntos, não é mesmo? E é justamente por isso que ela está aqui, separada das demais!

Uma das maiores dificuldades encontradas na administração de empresas familiares é a falta de preparo que as pessoas têm para não misturar assuntos.

É realmente complicado, porém os poucos que conseguem e dão dicas são também os responsáveis por empresas familiares de sucesso!

Você quer isso para o negócio da sua família? Então saiba separar os assuntos. Durante o expediente não é hora de falar sobre os problemas da relação marido mulher, pai e filho ou das desavenças entre irmãos. É hora de todos serem colaboradores e pronto!



Da mesma forma, ao chegar em casa ou nos finais de semana, não é hora de falar de trabalhar, resolver problemas do negócio ou discutir possibilidades e estratégias, é hora de curtir momentos de tranquilidade e companheirismo.

Evidentemente, na teoria é muito mais fácil do que na prática, porém com um pouco de empenho e muita força de vontade de todas, é possível assumir esta postura, amplamente benéfica tanto para a relação familiar quando empresarial. Pratique!

É possível manter a cultura familiar e ainda assim profissionalizar a empresa?

Falando um pouco sobre uma das dúvidas mais comuns dos empresários que administram negócios familiares, é possível sim investir em modernização sem ter que colocar a cultura familiar em risco.

Essa profissionalização pode se dar de várias formas. Uma delas é a partir de treinamentos dos membros, outra com a implantação de sistemas que agilizam e otimizam a qualidade do negócio.

Em ambos os casos, é totalmente viável e possível melhorar o empreendimento sem ter que abrir mão da estruturação familiar que, inclusive, pode ser mantida até mesmo quando a empresa cresce e se expande a ponto de exigir a contratação de mais profissionais vindos do mercado.

Sucessão: treine as novas gerações para assumir os cargos do negócio

Por fim, uma super dica para gestores e líderes das empresas familiares é estar sempre de olho nas novas gerações para treinar outros para assumirem os cargos.

Levando sempre em conta as qualidades pessoais de cada um e seus próprios desejos e sonhos, é possível treinar desde cedo excelentes profissionais para tomar o posto depois de alguns anos.

Essa é, aliás, uma das bases para que a empresa continue sendo familiar, afinal, se ninguém assumir, por exemplo, o papel de gestor e o negócio tiver que contratar profissionais externos, parte da cultura familiar se perde, mesmo que com a nova contratação venham também novas estratégias e boas alternativas para a empresa.

Enfim, gerir uma empresa familiar não é nada fácil, porém tem tudo para dar certo! Os laços sanguíneos podem ser incrivelmente fortes em meio ao ambiente hostil que é o mercado e cabe a cada empreendimento, bem como família, saber como administrar tudo isso da melhor forma, sempre focando em resultados para todos!

Gostou das dicas desse artigo? Está pronto para gerir a empresa da sua família? Aproveite e compartilhe esse conteúdo com os demais membros da organização e cresçam muito juntos!

<https://blog.egestor.com.br/como-gerir-uma-empresa-familiar/>

## **Nova lei do ISS acaba com farra dos 'espertalhões'**

Empresas agora são obrigadas a pagar imposto nas cidades em que atuam, e não apenas onde estão sediadas; medida é vantajosa e justa para municípios

A nova lei do Imposto Sobre Serviços (ISS) que entrou em vigor no dia 1º de janeiro deste ano promete acabar com a farra dos "espertalhões" que abrem empresas no entorno de São Paulo para



operar na capital paulista. Anteriormente, a legislação previa que o imposto fosse cobrado na cidade em que a companhia estava sediada, permitindo que empresários que não empregam ninguém pagassem apenas 2% de tributação, lucrassem e não deixassem nada para a cidade.

Com as novas regras, esse mecanismo não será mais permitido.

Agora, o ISS será cobrado na cidade em que a empresa presta serviços. Portanto, academias, estacionamentos e clínicas médicas – alguns dos estabelecimentos passíveis de cobrança do imposto – serão obrigados a deixar entre 2% e 5% da arrecadação para a capital paulista se quiserem exercer suas atividades em São Paulo.

Ao acabar com a farra, o município também vai aumentar suas receitas para fazer investimentos em políticas públicas essenciais para os moradores. A cidade deve arrecadar entre R\$ 12 bilhões e 13 bilhões com o imposto em 2018, o que representa um aumento de até R\$ 40 milhões frente ao ano passado.

Além disso, a concentração de recursos em São Paulo também crescerá. Especialistas acreditam que a cidade agora passará a centralizar cerca de 40% de toda a arrecadação nacional obtida por meio deste imposto. Isso deve acontecer por conta da infraestrutura e do grande mercado proporcionado pela capital, que se tornará ainda mais atraente com a impossibilidade do pagamento de tributos menores em outros municípios, visto que também foi estabelecido um percentual mínimo de cobrança em 2%.

As novas regras valem até mesmo para empresas que atuem em diferentes localidades. Citando como exemplo os planos de saúde, o imposto deverá ser pago em todas as cidades nas quais os beneficiários são atendidos. Por ter a maior população do Brasil, com cerca de 12 milhões de moradores, é normal que São Paulo passe a ganhar mais com o pagamento do tributo por parte das empresas de planos de saúde que não são sediadas na cidade, mas contam com um grande número de consumidores na região.

O final do "paraíso fiscal dos espertalhões" representa ganhos para a capital paulista e justiça para os que trabalham honestamente. E São Paulo não será a única cidade a se beneficiar das novas regras do ISS. Segundo levantamento da Confederação Nacional dos Municípios (CMN), as receitas devem aumentar, em média, 20% no País, mostrando que a adequação traz benefícios para todos.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/01/15/nova-lei-do-iss-acaba-com-farra-dos-espertalhoes.html>

## **Carf decide que INSS recai sobre vale-refeição**

Câmara Superior do Carf mantém contribuição previdenciária em vale-refeição

A Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que o auxílio-alimentação, pago em dinheiro ou em cartão ou ticket alimentação, integra salário para efeito de recolhimento de contribuições previdenciárias. O julgamento tem preocupado advogados previdenciários porque o número de autuações pode aumentar. Hoje muitas companhias usam o ticket ou o vale-refeição como forma de custear a alimentação dos empregados.



Outros julgados de Câmaras do Carf e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também caminham nesse sentido e a decisão final só será dada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Ainda que a reforma trabalhista (Lei nº 13.467), em vigor desde novembro, tenha tratado do tema, a previsão não resolve a questão, segundo especialistas. O parágrafo 2º, do artigo 457 da Lei nº 13.467, determinou que os valores pagos de auxílio-alimentação não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. A exceção é para o pagamento em dinheiro. Ainda que exista essa determinação em lei, o Fisco tem argumentado nos processos que os tickets equivalem a dinheiro.

No caso julgado pela Câmara Superior do Carf, a maioria dos conselheiros acolheu o recurso da Fazenda Nacional para manter autuação fiscal, no período de apuração de 2005 até 2008, contra a empresa falida Rápido Brasília Transporte e Turismo que não teria recolhido as contribuições previdenciárias sobre valores relativos ao ticket alimentação fornecido. (Processo nº 10166.722657/2010-72).

A Fazenda alegou no recurso que o artigo 28 da Lei nº 8.212, de 1991, prevê que o salário para efeitos de contribuição previdenciária deve ser calculado pela totalidade de rendimentos destinados a retribuir o trabalho, incluindo ganhos habituais sob a forma de utilidades. E que conforme disposto na alínea c do parágrafo 9º do mesmo artigo 28, constam os programas de alimentação do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A relatora, conselheira Maria Helena Cotta Cardozo, entendeu que o auxílio-alimentação fornecido pela companhia (com valores incluídos em cartão) não satisfaz nenhuma das modalidades legais que autorizariam a sua exclusão do salário de contribuição. Seriam as situações previstas no Decreto nº 5, de 1991, que regulamentou a Lei nº 6.321, de 1976, como manter serviços próprios de refeições, distribuir alimentos e firmar convênio com entidades fornecedoras de alimentação coletiva.

Segundo o advogado Caio Taniguchi, do Bichara Advogados, alguns clientes têm demonstrado preocupação com essas decisões do Carf porque tem sido usual o fornecimento de tickets refeição pelas companhias que aderiram ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho, e, que por isso, até então, estariam livres de pagar as contribuições previdenciárias.

Em julgamento no STJ ocorrido em fevereiro do ano passado, os contribuintes também perderam na 1ª Turma. Os ministros decidiram que o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial, integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária. (Resp 1591058).

Apesar das manifestações contrárias, Taniguchi afirma que a questão só estará esgotada quando for analisada pelo Supremo, que já admitiu, em 2010, que não incide contribuição previdenciária até mesmo no pagamento do vale-transporte em dinheiro. (RE 478.410). Porém, nesse ponto o teor da reforma trabalhista acabou prejudicando os contribuintes ao excluir o pagamento em dinheiro do vale-refeição como condição de não incidência de contribuições previdenciárias e trabalhistas, o que poderia ser obtido no STF. "A última palavra, porém, será do Supremo", diz.

De acordo com o advogado Alessandro Mendes Cardoso, do Rolim, Viotti & Leite Campos, existem outros precedentes recentes do Carf a favor da Fazenda e essas decisões aumentam o risco das empresas serem autuadas e terem que discutir o débito no Judiciário. "Porém, acredito que esse entendimento é equivocado, já que o Programa PAT prevê o fornecimento da alimentação por ticket ou cartão, sem que isso implique pagamento em pecúnia".



Com a reforma trabalhista, Cardoso acredita não ser mais possível pedir a incidência de contribuições no fornecimento de alimentação pelo empregador, salvo se pago em dinheiro. "Mas existe o risco da Fiscalização entender que o fornecimento via cartão, salvo para empresa cadastrada no PAT, equivale a pagamento em dinheiro. Entendo, porém, que o Judiciário deverá invalidar essa interpretação", diz.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não quis se manifestar.

<http://www.valor.com.br/legislacao/5274997/carf-decide-que-inss-recai-sobre-vale-refeicao>

Contribuição previdenciária recai sobre vale-refeição, decide Carf

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão independente da Receita Federal, que é a última instância de recursos administrativos relativo a tributos, decidiu que o vale-alimentação faz parte dos salários para recolhimento de contribuição previdenciária.

A decisão, tomada pela Câmara Superior de Recursos Fiscais do conselho em novembro do ano passado, envolve a empresa Rápido Brasília Transporte e Turismo.

A única forma de garantir a não incidência da contribuição sobre o custeio da alimentação do funcionário, segundo o conselho, seria o pagamento desse benefício em dinheiro.

"Para a não incidência da contribuição previdenciária, é imprescindível que o pagamento seja feito in natura, o que não abrange tíquetes, vales e outras modalidades", afirma trecho do acórdão.

A decisão, tomada em novembro do ano passado, pode aumentar o número de autuações da Receita, já que muitas empresas recorrem ao tíquete ou ao vale-refeição para subsidiar a alimentação dos funcionários.

Procurada, a Receita Federal não respondeu se pretende aumentar o número de autuações por conta da decisão do Carf.

([http://jcrs.uol.com.br/\\_conteudo/2018/01/economia/608065-contribuicao-previdenciaria-recai-sobre-vale-refeicao-decide-carf.html?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon++24+de+janeiro+de+2018+%26%23128240%3B](http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2018/01/economia/608065-contribuicao-previdenciaria-recai-sobre-vale-refeicao-decide-carf.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++24+de+janeiro+de+2018+%26%23128240%3B))

## Planos de saúde de microempresários individuais são analisados pela ANS

THAIS RUCO

Cientes devem se atentar à regularização contábil da empresa contratante para não perderem o acesso ao plano

Quando as operadoras de saúde abriram a possibilidade de contratação de plano empresarial para empresários individuais e seus dependentes, com CNPJs inscritos pela condição MEI (Microempresário Individual), houve quem encontrasse uma brecha na lei para que pessoas físicas desfrutassem das vantagens dos coletivos.

Recentemente, a VIACORP Assessoria e Administradora de Benefícios reforçou o alerta à sua base de corretores para que não incentivem este processo, pois abrir uma empresa incorre em



responsabilidades contábeis e fazer isso apenas para a contratação poderia prejudicar a permanência no plano.

Em 28 de dezembro, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) regulamentou a contratação de plano de saúde coletivo por empresários individuais. Segundo resolução normativa publicada no Diário Oficial da União, o empresário deverá comprovar sua condição, apresentando documentos que confirmem a inscrição nos órgãos competentes por no mínimo seis meses e sua regularidade cadastral na Receita Federal.

Segundo o órgão regulador, a medida tem como objetivo coibir abusos relacionados a esse tipo de contratação, como a constituição de empresa exclusivamente para esse fim. Também busca dar mais segurança jurídica e transparência ao mercado, ao estabelecer as particularidades desse tipo de contrato.

Para manter o contrato, o empresário individual deverá conservar a sua inscrição nos órgãos competentes e a regularidade do seu cadastro na Receita Federal. As operadoras e as administradoras de benefícios deverão exigir esses documentos no momento da contratação do plano e anualmente, no mês de aniversário do contrato.

Se for constatada a ilegitimidade, a operadora do plano de saúde poderá rescindir o contrato, desde que faça a notificação com 60 dias de antecedência. A comprovação anual da condição de empresário individual e dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários a ele vinculados também deverá ser exigida nos contratos celebrados antes da vigência dessa resolução.

A proposta de resolução passou por consulta pública entre agosto e setembro deste ano, e entrará em vigor depois de 30 dias da publicação, ou seja, em 28 de janeiro próximo.

Rosa Antunes, diretora da VIACORP e presidente da Acoplan (Associação dos Corretores de Planos de Saúde) orienta aqueles que estiverem com um plano adquirido pela condição de MEI, porém sem atuar com emissão de notas fiscais, ou com qualquer irregularidade, que, caso não regularizem, é grande a possibilidade de cancelamento do plano. “Pessoas nestas situações precisam procurar um profissional de contabilidade e reativar aquele mesmo CNPJ utilizado na época da compra do plano. Caso contrário, irão perder o direito a seus planos, e os benefícios de um plano coletivo, bem como as carências já ultrapassadas, e não terão como fazer qualquer reivindicação, pois as operadoras estarão atuando dentro da lei”.

## Previsões de um massacre tributário

Os contribuintes que não estão em dia com suas obrigações fiscais devem se preparar para um 2018 extremamente turbulento, com prováveis batalhas jurídicas. Isto porque, encerrados os programas especiais de parcelamentos federal, estadual e municipal, é previsível que a Receita, PGFN, SEFAZ, PGE, SEFIN e PGM usem todas as suas armas para arrecadar cada centavo pendente em seus registros. E tal fato merece especial atenção pois a política arrecadatória das Fazendas Públicas não vem segregando o simples devedor transitório de tributos do sonegador contumaz, colocando-os em posição de igualdade quando o assunto é cobrança de impostos e contribuições, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

A posição adotada pelos fiscos é absolutamente preocupante pois desconsidera a premissa que “arrecadar” não é “aniquilar a existência daqueles que estão devendo transitoriamente”. Digo isso



pois a boa técnica de cobrança fiscal diz que arrecadar é cobrar licitamente os tributos devidos pelos meios legais existentes, de forma inteligente, articulada, estratégica, viabilizando o ingresso dos recursos públicos sem que seja exterminada a fonte geradora dos mesmos, garantindo não só a receita presente mas principalmente a futura.

E neste ponto, a generalização de situações que hoje vemos e o pensamento estanque de curto prazo como forma imediatista de se pensar na arrecadação pode acarretar problemas sérios no médio e longo prazo, notadamente, as empresas deixarem o Estado ou ainda, se pequenos negócios (grandes empregadores) tiverem que fechar suas portas por incapacidade momentânea de arcar com as exigências tributárias sempre majoradas com pesadas multas.

Em suma, a cobrança por mais efetiva que tenha que ser, deve estar fixada em uma política específica de arrecadação de modo a não matar as galinhas dos ovos de ouro, mantendo no mercado as raposas. Vale destacar o grande arsenal que dispõe o fisco para cobrar seus tributos.

O protesto da certidão de dívida ativa, por exemplo, foi considerado legal pelo STF e vem sendo utilizado impiedosamente. Os processos de execução viabilizam a penhora de dinheiro em conta bancária, a penhora de veículos, imóveis, ações, créditos e outros. Pode ainda o fisco buscar situações de fraude à execução anulando transações com um simples despacho judicial, pode desconstituir operações por meio de ação pauliana quando verificar fraude a credores, pode negar a emissão de certidões de regularidade fiscal inviabilizando a participação em licitações e ainda, o recebimento de verbas públicas e incentivos fiscais. Com rotina ainda, vemos demandas contra sócios administradores que extrapolem a lei e os poderes que lhe foram outorgados em contrato social ou estatuto.

Em nível federal, neste ano de 2018, foi criada a possibilidade de indisponibilidade de bens do devedor, antes mesmo de qualquer execução fiscal, sem prejuízo, das medidas cautelares de arrolamento de bens em certas situações. Em nível estadual, temos o uso indiscriminado do ilegal Regime Administrativo Cautelar para todas as situações de inadimplência e ainda, o descredenciamento do diferimento e outros benefícios pela simples mora não solucionada no prazo de 30 dias.

Todas estas armas (e outras) vem sendo usadas indistintamente em qualquer situação, e isso é um erro gravíssimo que traz sérias consequências econômicas e sociais que são progressivas em escala geométrica. Não enxergar fato tão notório revela visão míope e em algumas situações, cegueira.

A despeito de todas as possibilidades legais existentes para a cobrança de tributos, o uso das armas disponíveis pelo fisco deve considerar o seu próprio potencial destrutivo.

De que vale arrecadar R\$ 100,00 hoje de uma empresa séria, aniquilando-a, e deixar de arrecadar R\$ 1.000,00 nos próximos meses? Pelo que vemos hoje, pouco importa ao fisco, se o protesto da CDA aniquilará a possibilidade de crédito financeiro de uma pequena empresa junto à bancos, ou ainda, se uma empresa multinacional de grande porte que tem atividade extremamente complexa, perca seus incentivos fiscais que confiava ter, por não ter conseguido renovar sua CNF dentro de 30 dias, ou ainda, se foram bloqueados recursos em conta destinados ao pagamento da folha de salário quando foram oferecidos à penhora outros bens legítimos e hábeis para garantir uma execução fiscal.

Há tempos que não vejo um imóvel livre, desembaraçado de ônus e com avaliação suficiente à garantir a dívida fiscal ser aceito diretamente pelas procuradorias fiscais. Sempre o dinheiro em



primeiro lugar, aplicando-se o Novo CPC impiedosamente. Não estamos aqui defendendo a falta de legalidade das “armas”, nossa argumentação visa apenas fomentar o debate quanto ao uso destas em cada situação. Afinal, o mesmo Código de Processo Civil que coloca o dinheiro em primeiro lugar na ordem da penhora, estabelece também, no artigo 805, que: “Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.”

Se assim for, existem opções e flexibilizações que nunca foram levadas em consideração dentro de uma política séria de arrecadação que vislumbre não só o presente como também o futuro. Justamente essa equivalência entre devedor transitório e sonegador que contamina nossa nação de incerteza, fazendo-a caminhar para a “gestão de um governo” onde o agora é mais importante que o depois.

Que se criem projetos de arrecadação, que se façam estudos, que deixem de pensar em metas imediatas para pensarem em metas de crescimento. Existem formas alternativas de arrecadar sem aniquilar, sendo que a velocidade da arrecadação forçada nem sempre reflete a melhor opção quando falamos em devedor fiscal transitório.

Para isso, é fundamental entender que o contribuinte mero inadimplente não pode ser visto e nem equiparado ao sonegador contumaz. Ele não é bandido, é parceiro. O mero inadimplente não se furta às suas obrigações fiscais, ele as declara normalmente às autoridades, e ocasionalmente, não consegue honrar com seus compromissos.

É o caso daqueles que pela falta de recursos propiciada pela crise, opta por pagar seus funcionários ao invés dos tributos, opta por pagar determinado fornecedor estratégico à sua sobrevivência ou pagar uma dívida vinculada a um processo de recuperação judicial que se não honrada pontualmente acarreta sua falência e outras tantas situações. A diferença é que estas empresas podem se recuperar em um espaço curto de tempo e podem continuar a serem fontes produtoras de renda, emprego e consequentemente, tributos.

Já o sonegador é aquele que deliberadamente e propositalmente oculta a ocorrência dos fatos geradores de impostos, simula situações tributáveis como o único propósito de não pagar o tributo, oculta patrimônio para que este não venha a responder pela fraude cometida, e dolosamente, vale-se de sua inadimplência para embolsar o recurso público como se particular fosse. Estes, resguardado o direito da legítima defesa, não merecem piedade pois não guardam qualquer intuito de parceria público – privada. Usam da estrutura do Estado para nada contribuírem.

Equiparar situações tão diferentes sob o ponto de vista fiscal parece-nos inclusive ferir um princípio constitucional sagrado, o da isonomia, onde trata-se de forma igual os iguais mas de forma diferente os desiguais.

As armas, repito, devem ser utilizadas conforme o tipo de devedor e essa análise pode ser perfeitamente feita pelo fisco, com o devido auxílio, se preciso for, da sociedade organizada. Basta ser criativo, basta ter política de arrecadação. Basta pensar no amanhã e não só no hoje. Enquanto isso não acontece, é bom que os contribuintes de bem, mas inadimplentes transitivamente, se preparem para as dificuldades fiscais a serem enfrentadas em 2018, um ano onde a criação de estratégias para liquidação e questionamento do passivo será fundamental.

Carlos Montenegro  
Advogado Tributarista



Presidente da Comissão de Estudos Tributários e Defesa do Contribuinte da OAB-MT  
Conselheiro Titular do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Cuiabá  
Sócio da Mattiuzo, Mello Oliveira e Montenegro Advogados Associados

## Posturas erradas travam crescimento profissional

Mudança. Teixeira conseguiu se transformar e se tornou um profissional agregador

Por Bianca Soares e Letícia Ginak / Especial para o Estado

Por ser um microcosmo da vida, o ambiente de trabalho é palco dos mais variados “pecados” de natureza humana. Mas cometê-los em um local onde se está em constante avaliação pode trazer consequências mais graves e, inclusive, comprometer uma trajetória profissional.

Competição excessiva, isolamento, reclamações constantes, atrasos e desorganização são apenas alguns dos comportamentos nocivos à carreira.

Especialistas aconselham o cultivo de um posicionamento crítico a respeito de si mesmo, além de pedidos de feedbacks. Assim, diz Elaine Saad, presidente da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), é possível ter uma ideia da imagem transmitida.

Constatada a falha, é preciso agir para corrigi-la. O primeiro passo é tomada de consciência. O segundo é mudar pequenos comportamentos que acarretam no equívoco. E, por fim, manter a nova postura. Esse é o ponto mais difícil, porém mais efetivo na mudança.

Elaine lembra não ser possível determinar um conjunto de condutas reprováveis, porque o julgamento varia conforme a cultura organizacional. Há empresas que estimulam a competição, por exemplo, mas esperam que seus funcionários sejam capazes de trabalhar bem em grupo.

Outras valorizam o profissional que se mantém conectado o tempo inteiro. “Mas presto consultoria para grupos em que isso é reprovável, sobretudo em reuniões.”

Para a consultora empresarial e coach Regina Nogueira, o autoconhecimento é a melhor ferramenta para evitar comportamentos indesejados. “Quando me conheço e tomo consciência dos efeitos dos meus atos, sei em que ele implica para os demais.”

Comportamentos nocivos para o dia a dia corporativo não partem apenas dos colaboradores. Companhias e mesmo líderes podem ter posturas equivocadas diante de determinadas situações. A consequência é óbvia: um time desmotivado e que pode perder colaboradores a qualquer momento. Fátima Motta, professora de gestão de carreiras da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), expôs alguns erros cometidos pelos líderes.

Liderança que não é baseada em propósito e valores. “Sem valores fica difícil conduzir uma equipe e conseguir resultados. O colaborador que trabalha sem sentido, nunca vai dar o seu melhor para a empresa.”

Não sustentar uma ação ou decisão tomada. “Todos trabalham exaustivamente para que o que foi proposto aconteça e o líder trata o descarte de ideias de uma forma muito fácil. As ações precisam



ser sustentadas. Mais uma vez, esse comportamento é de quem conduz o trabalho motivado apenas pelos resultados.”

Dificuldade em ter conversas difíceis. “As conversas difíceis não ocorrem porque muitos querem evitar o conflito, e isso é uma coisa muito ruim. Existem formas de falar e técnicas para cuidar desse tema.”

## Dez Comportamentos para Evitar no Trabalho

### Ser centralizador

Não delegar ou compartilhar responsabilidades.

Como resolver

Confiar na equipe e distribuir funções de acordo com as habilidades de cada um.

### Reclamar demais

Colaboradores que reclamam criam uma imagem negativa. O comportamento afasta o mercado externo, fornecedores e os pares, mostrando desinteresse.

Como resolver

Em situações difíceis, a saída é agir. Identificar o problema e minimizá-lo mostra colaboração e cooperação com os pares e a empresa.

### Ser competitivo em excesso

Esse comportamento é delicado, pois muitas vezes é acompanhado de agressividade ou mesmo ironia. Colaboradores que agem assim podem ter prejuízo na produtividade.

Como resolver

É preciso estar alinhado com os valores da empresa. Alguns setores fomentam a competitividade saudável, sem causar pressão ou conflitos.

### Se atrasar constantemente

Demonstra falta de respeito, falta de capacidade em trabalhar em time e passa ao líder a falta do sentimento de pertencimento do colaborador.

Como resolver

A responsabilidade é uma das principais características procuradas pelas companhias no momento da contratação. Programe seu dia com antecedência e cumpra as tarefas de sua alçada.

### Não se comprometer

Pode acontecer por não estar contente com o atual posto ou por ser parte da natureza da pessoa, que evita envolvimento com causas ou colegas.

Como resolver

Em casos pontuais, o ideal é conversar com o gestor e sentir o feedback. Para quem não gosta de se vincular, saber como se é percebido pelo chefe e pares ajuda na mudança.

### Ser acomodado

Estacionar na carreira, fazer a mesma coisa por anos e não ter ou demonstrar ambição por novos desafios, projetos ou cargos. Falta de curiosidade e entusiasmo são sintomas

Como resolver

Descobrir se é um problema pontual, causado por insatisfação com o trabalho do momento, ou se é recorrente. O ideal é empenhar-se na busca por novidades e coisas que despertem o interesse.

## Descontrole emocional



Pessoas que, expostas a determinadas situações, reagem de maneira desproporcional, de forma rude: xingam, gritam e desrespeitam colegas. Arrepende-se em seguida é comum.

Como resolver

Avaliar e planejar a comunicação antes de agir. Ouvir feedbacks de funcionários ou colegas é importante para saber que imagem que passa.

Não se posicionar

Perder, em reuniões abertas ou fechadas, a oportunidade de se expressar e mostrar como pode ser útil e criativo para o time, seja nas coisas simples ou novos projetos afasta a pessoa de oportunidades de crescimento.

Como resolver

Repensar o marketing pessoal e fazer uma auto avaliação: como posso ser útil? O que tenho para entregar? Por que não estou compartilhando?

Ser desorganizado

O mínimo de organização é necessário para não invadir ou atrapalhar o espaço físico ou planejamento alheios. A desorganização pode pesar contra a pessoa.

Como resolver

Primeiro, perguntar se o comportamento está incomodando os demais. Depois, começar por coisas pontuais, como a mesa, e estender para as obrigações do cotidiano.

Isolar-se

Não se trata apenas de não conseguir trabalhar bem em grupo, mas de uma extrema dificuldade para se conectar, criar alianças ou manter relações com os colegas de trabalho. Também pode afastar de oportunidades.

Como resolver

Conectar-se às pessoas de maneira própria. Não se espelhar no integrante mais extrovertido da equipe, porque quem tem dificuldade dificilmente chegará ao mesmo nível de sociabilidade.

<http://economia.estadao.com.br/blogs/radar-do-emprego/posturas-erradas-travam-crescimento-profissional/>

## O que pode fazer a declaração do Imposto de Renda cair na malha fina?

Descuidos banais podem fazer o contribuinte cair na malha fina e ficar até cinco anos com o documento retido. Com a proximidade da prestação de contas com o Fisco, é preciso abrir os olhos para fugir das garras do Leão

A filha única fez 24 anos. Mesmo assim, Junia Gonçalves Fileti, 45 anos, insistiu e a colocou como dependente. Pelo CPF informado, os computadores da Receita Federal, imediatamente, mandaram aviso por e-mail sobre a retenção na malha fina, ainda durante o prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do ano passado. “Sou super organizada e vou guardando os comprovantes para entregar logo a declaração. Por anos, coloquei minha filha como dependente. Mas ela fez 24 anos e formou-se na faculdade”, diz Junia, que fez a retificação e resolveu a questão.

O caso da funcionária pública mostra o quanto o cruzamento de dados, pelo Fisco, é cada vez mais afiado, batendo as fontes tradicionais de informação, como empregadores, com a produção mensal do corretor de imóveis ou o saldo do cartão de crédito. Por isso, com a proximidade da obrigação



anual de entregar a declaração do IRPF, o contribuinte deve ficar atento para evitar cair na malha fina. Mais de 30 milhões de pessoas físicas deverão prestar contas fiscais a partir de março — o governo deve divulgar o calendário no início de fevereiro.

Irregularidades banais, como a digitação incorreta de um número, podem levar à retenção do documento por até cinco anos. Há muitos casos de trapalhadas criadas pelas próprias fontes pagadoras. É comum a empresa ou o órgão público repassar o valor anual do salário pago à Receita e emitir o comprovante para o funcionário com valor divergente, o que remete a declaração direto para a malha.

Especial atenção ao separar os documentos é o primeiro conselho dos especialistas. Recibos, notas fiscais e outros comprovantes devem ser apartados e guardados ao longo do ano, para facilitar. Em seguida, alertam para que o mesmo foco seja mantido na hora de preencher o documento. Também recomendam fazer as simulações antes de escolher o modelo simplificado ou completo.

Mas não é só o contribuinte que declara por conta própria que está sujeito a cair na malha fina. Algumas empresas de contabilidade também colocam seus clientes em risco, admite João Altair Caetano dos Santos, membro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Pesquisa feita em 2017 pela Unidade de Negócios Fiscal e Contábil Wolters Kluwer aponta que mais de 80% das empresas contábeis que atuam no país têm o hábito de fazer algum tipo de retificação. Nos últimos dias do prazo, em função da pressa, aumenta a incidência de erros, segundo a Receita.

Por conta do grande volume e do afobamento ao enviar as declarações, o professor do Instituto Brasileiro do Mercado de Capitais (Ibmec) Humberto Castro diz que costuma “processar os documentos, de acordo com o prazo”. “Para o pessoal da última hora, entregamos o possível para evitar a multa, que é de 1% ao mês, no limite de 20% do imposto devido”, confessa o professor. O documento é retido, mas os profissionais conseguem ajustar as irregularidades depois.

Após reter milhares de declarações de IR ao longo do exercício, a Receita Federal divulga, sempre ao fim do ano, o volume de documentos que continuarão sob o crivo dos cruzamentos e processamentos virtuais da malha fina, alegando “inconsistências nas informações prestadas”. No ano passado, 747 mil documentos ficaram presos, o equivalente a 2,46% do total de 30,4 milhões de declarações enviadas.

A Receita destacou as quatro principais irregularidades: a omissão de rendimentos do titular ou de seus dependentes (507 mil casos); divergências da declaração com o informado pela fonte pagadora (261 mil ocorrências); dedução errada de previdência oficial ou privada, de dependentes, com pensão alimentícia e outros descontos (133 mil); e despesas médicas (147 mil).

#### Omissão de rendimentos

Joaquim Nunes Bahia é um exemplo de omissão de rendimentos. Por anos, não declarou sua renda porque a pensão judicial, por motivos políticos, tinha valor anual inferior ao limite fixado pela Receita. No ano passado, porém, aposentou-se por idade. Mas continuou sem prestar contas e o Leão o intimou. “Achava que a aposentadoria, por ser renda não tributada, não precisava informar”, explica. A questão é que, somando-se à pensão, o total das rendas ultrapassou o limite de R\$ 28,5 mil estipulado para o ano passado e Joaquim foi enquadrado. O aposentado teve que enviar declarações desde 2015.

Por experiência, o conselheiro do CFC João Altair Caetano dos Santos destaca que saúde e aluguel são duas coisas que sempre dão dor de cabeça. “Por falta de informação ou por má-fé, as pessoas



declaram despesas médicas sem comprovantes. E não informam receita com aluguel. Mas o Fisco tem as informações da pessoa jurídica que recebeu e repassou ao dono do imóvel”, resume. Por fim, Santos aconselha que o contribuinte “organize bem sua documentação fiscal e não deixe para prestar contas no dia 30 de abril”, o provável prazo final para a declaração do IRPF 2018.

[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2018/01/22/internas\\_economia,654748/o-que-pode-fazer-a-declaracao-do-imposto-de-renda-cair-na-malha-fina.shtml?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+23+de+janeiro+de+2018+%26%23128240%3B](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2018/01/22/internas_economia,654748/o-que-pode-fazer-a-declaracao-do-imposto-de-renda-cair-na-malha-fina.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+23+de+janeiro+de+2018+%26%23128240%3B)

## Perguntas e Respostas DMED

1 – O que é a Dmed?

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Dmed foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009. Deve ser apresentada por pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda, desde que seja

- prestadora de serviços médicos e de saúde,
- operadora de plano privado de assistência à saúde; ou
- prestadora de serviços de saúde E operadora de plano privado de assistência à saúde.

2 – O que são os serviços médicos e de saúde de que trata a Dmed?

São os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, clínicas médicas de qualquer especialidade, e os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental.

3 - O que é operadora de planos privados de assistência à saúde?

É a pessoa jurídica de direito privado constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a comercializar planos privados de assistência à saúde.

4 – Todo profissional liberal prestador de serviços médicos e de saúde é obrigado à apresentação da Dmed?

Não. Apenas ser for equiparado a pessoa jurídica.

5 – Todo profissional liberal prestador de serviços médicos e de saúde equipara-se a pessoa jurídica para fins de apresentação da Dmed?

Não. Não se equipara a pessoa jurídica, para fins da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), o médico (de qualquer especialidade), dentista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo que, individualmente, exerça a sua profissão ou explore atividades



sem vínculo empregatício, prestando serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares, sem qualificação profissional na área, para atender apenas às tarefas de apoio.

Se a prestação de serviços for realizada por mais de um profissional, mas apenas eventualmente, sem caráter de habitualidade, ou ainda que de forma sistemática e habitual, mas sob a responsabilidade de todos os profissionais, mesmo que de formações profissionais distintas, em que cada um deles receba, de forma individualizada, o valor correspondente à prestação do seu respectivo serviço, não fica configurada a equiparação a pessoa jurídica.

Entretanto, quando a prestação de serviços realizada por mais de um profissional, todos de idêntica formação, for sistemática, habitual e sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o valor total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, fica configurada a condição de equiparada a pessoa jurídica, nos termos do § 1º do art. 150 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, por se tratar de venda, habitual e profissional, de serviços próprios e de terceiros.

Nesta última hipótese, se os profissionais forem de formações profissionais distintas, não fica configurada a equiparação se a atividade desenvolvida pelos demais for de mero auxílio à atividade do profissional que exerça a atividade principal. Assim, a análise da equiparação, nos casos em que envolvam mais de um profissional, há que ser realizada no caso concreto, de modo a se verificar o grau de relevância da atividade desenvolvida pelo profissional auxiliar em relação à do principal.

## 6 – O que informar na Dmed?

Devem ser informados na Dmed os valores recebidos de pessoas físicas, em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde.

No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, devem ser informados:

- Valores pagos por pessoa física:

Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo pagamento;

Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário do serviço. Quando este for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

Valor pago, em reais.

Atenção: não devem ser informados em Dmed valores recebidos de pessoas jurídicas ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento por plano privado de assistência à saúde, contratado sob modalidade individual ou familiar, ou coletivo por adesão:

- Planos individuais ou familiares:

Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) do titular do plano;



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) dos dependentes relacionados ao titular do plano. Se o dependente do plano de saúde for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

Valor anual pago, individualizando as parcelas relativas ao titular e a cada dependente;

Valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador do serviço médico e de saúde (que originou o reembolso).

· Planos coletivos por adesão:

Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular do plano;

Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dependentes relacionados ao titular do plano. Se o dependente do plano de saúde for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

Valor anual pago, individualizando as parcelas relativas ao titular e a cada dependente;

Valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador do serviço (que originou o reembolso).

A Dmed deve ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, consolidando as informações de todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica.

Prazo de entrega: 28/02/2018

Fonte: Receita Federal do Brasil

## **Nova legislação do trabalho entra em debate nos prédios**

EBC Diário do Grande ABC - Notícias e informações do Grande ABC: Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Estadão Conteúdo As primeiras assembleias-gerais deste ano têm pelo menos uma pauta em comum: os efeitos da nova legislação trabalhista, aprovada em novembro passado, para os condomínios.

Redução de custos a partir da revisão de contratos - cerca de 50% da taxa condominial vem da despesa com pessoal, segundo a administradora Lello - e ajuste das novas contratações às modalidades disponíveis estão entre os principais pontos em discussão.

São muitas as mudanças na legislação e elas ainda não foram assimiladas pelo setor, afirma o diretor jurídico da Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios (AABIC), João Roberto Graiche Júnior. Os primeiros resultados devem ser sentidos nos próximos meses. "Como passou a

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



valer apenas no final de 2017, os prédios deixaram para discuti-la agora. E há pontos polêmicos que podem ser alterados com novas medidas provisórias."

Ele aponta dois aspectos do texto que considera benéficos para os condomínios: a possibilidade de parcelamento triplo das férias, sendo um dos blocos de ao menos 14 dias, e a de negociação dos termos de rescisão. O primeiro, avalia, facilita a organização do quadro de colaboradores, enquanto o segundo diminuiu os custos de indenizações.

Com acordo mútuo de desligamento, o funcionário tem direito somente a 50% do aviso prévio e da multa rescisória, além de 80% de seu FGTS, e deixa de receber o seguro desemprego - a lógica é a mesma para empregados terceirizados, já que a empresa contratante também teria suas despesas reduzidas.

Foi o que aconteceu em dezembro com o então porteiro de um dos oito prédios administrados pela síndica profissional Patrícia Rodrigues. Há oito anos no cargo, ele pediu para ser mandado embora diversas vezes durante o último ano. O condomínio, no entanto, resistia por não querer arcar com a indenização por tempo de trabalho.

"Como então passamos a poder fazer um acordo que antes não era permitido, preferimos ceder. Até porque o que ele queria era uma verba rescisória para recomençar a vida em outro Estado", diz Patrícia. Essa foi a primeira vez que ela recorreu às novas regras, mas já estuda as demais aberturas por solicitação dos clientes.

Gilson Gomes, também síndico profissional, relata a mesma procura. "Minhas assembleias começam em março e a principal pergunta é: como atualizar os contratos, em que pese as vantagens e os riscos de cada opção?"

Segundo ele, o melhor caminho é considerar a realidade de cada prédio, porque as necessidades variam conforme o perfil do condomínio.

A permissão para terceirizar os serviços, agora inclusive das atividades-fim, como zeladoria e administrativo interno, é um dos pontos mais polêmicos e ainda incertos, alerta Denis Sarak, do escritório Braga Nascimento e Zilio Advogados. O motivo é que tratam-se de cargos fortemente subordinados ao síndico, e a terceirização não possibilita esse tipo de relação.

Linha tênue

"Se for dirigir a prestação de serviço, dizer como, quando e onde o profissional deve atuar, não se pode terceirizar." Para os condomínios que pretendem optar pela modalidade, Sarak vê como alternativa a elaboração de um documento com recomendações ao gerente predial. "Mas é preciso ficar atento pois a linha entre cobrar um bom serviço e dirigi-lo é muito tênue."

A advogada Cristina Fregnani acredita que a menção explícita à terceirização da atividade-fim dá mais segurança a condomínios e administradoras. "Antes, a jurisprudência se baseava em um súmula do Tribunal Superior do Trabalho, então também havia interpretações divergentes.

No entanto, Cristina adverte para a responsabilidade subsidiária do condomínio quanto aos direitos trabalhistas dos funcionários terceirizados. Isso quer dizer que, em caso de não cumprimento da lei por parte da empresa prestadora do serviço, o prédio responde de forma secundária (se fosse responsabilidade solidária, a intimação seria concomitante para ambos os lados).



A advogada aconselha uma avaliação cautelosa antes da contratação do serviço. "É possível verificar, no site do Ministério do Trabalho, se a empresa tem demandas judiciais."

Especialista em direito imobiliário, Vanessa Sanson afirma que é comum, principalmente em condomínios pequenos, o desejo de terceirizar antigos funcionários. "Os moradores não querem abrir mão da relação de confiança que foi construída." Porém, a legislação só permite a terceirização do funcionário CLT depois de 18 meses do desligamento, alerta.

## Jornada

Além da flexibilidade para o cumprimento das férias (que precisa ser aceita pelo funcionário), a nova legislação permite a negociação de jornadas 12 x 36 (12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso) diretamente com o empregado. "Antes, era preciso aprovação do sindicato. Agora, basta um acordo por escrito. Isso agiliza a alocação de porteiros, por exemplo", diz Vanessa.

## Conflito

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de São Paulo (Sindifícios), Paulo Ferrari, há muita desinformação sobre o tema. Ele afirma ter 12 casos que comporão uma ação conjunta contra administradoras e condomínios que têm homologado decisões consideradas abusivas diretamente com empregados. "Estamos mostrando para os síndicos a grande besteira que estão fazendo."

Diretor da administradora Mario Dal Maso, que atende cerca de 120 condomínios da cidade, Marco Dal Maso defende o que chama de modernização da relação entre empregado e empregador. Segundo ele, as novas regras trouxeram eficiência no processo de contratação e demissão.

A empresa, conta, já homologou algumas rescisões no novo formato. "Antes, era necessário passar pelo sindicato para só então o funcionário assinar os papéis e receber sua indenização. Em alguns casos, levava até 60 dias. Hoje, 24 horas depois da assinatura ele já recebe. É uma revolução."

## Regras

### Terceirização

Uma súmula do TST já permitia a terceirização de atividades-meio do condomínio. Agora, atividades-fim, como zeladoria e administração interna, também podem ser terceirizadas. Mas não pode haver subordinação.

### Rescisão contratual

Antes, a homologação do término do contrato passava pelo sindicato da classe. Hoje, é permitido acordo por escrito entre patrão e empregado. Se a descontinuidade for aceita por ambos, o funcionário tem direito a 50% do aviso prévio e da multa rescisória, além de 80% do FGTS (20% continuam na conta), e deixará de receber o seguro-desemprego.

## Cuidados



É necessário atenção para não confundir modalidades de contratação ou infringir regras de transição. Se a empresa quiser demitir um funcionário próprio para trazê-lo de volta como terceirizado, é necessário esperar 18 meses.

## Férias

Agora, é possível dividi-las em até três blocos, desde que um tenha ao menos 14 dias. Os outros dois não podem ter menos do que cinco dias corridos.

O empregado deve estar de acordo com a divisão.

## Jornada de trabalho

As jornadas 12 x 36 (12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso) também podem ser negociadas diretamente com o empregado. Antes da nova legislação, era necessária a aprovação do sindicato. Agora, basta um acordo por escrito.

## Intermitente x parcial

O contrato intermitente é indicado para atividades esporádicas, não contínuas (obras de reparo, pintura e eventos). Se houver previsibilidade do serviço, é aconselhada a modalidade parcial. Nela, o empregado que trabalhe até 26 horas por semana poderá fazer horas extras, desde que elas não ultrapassem 30 horas semanais.

## Especialistas divergem sobre qual modelo é mais adequado

Se representam mais opções às diferentes necessidades dos condomínios, as novas modalidades de contratação também geram dúvidas. Mesmo especialistas divergem na avaliação de que tipo de contrato é mais adequado numa situação ou outra.

O advogado Denis Sarak acredita que o trabalho intermitente, sem carga horária fixa, pode ser útil para atividades esporádicas, não contínuas. É o caso, por exemplo, de obras de restauro, pinturas e atendimento em eventos do condomínio.

Se houver alguma previsibilidade na demanda pelo serviço, a indicação é que se faça um contrato de tempo parcial. "Posso contratar um jardineiro nesse modelo, porque sei que vou precisar dele duas vezes por semana por uma quantidade de horas determinadas", explica.

Na modalidade parcial, o empregado que trabalhe até 26 horas por semana poderá fazer horas extras, desde que elas não ultrapassem 30 horas semanais. A opção é interessante principalmente para pequenos condomínios, diz Sarak. Mas é preciso lembrar que quem já trabalha 30 horas na semana continua sem poder fazer extras.

"O risco é os prédios não conseguirem diferenciar parcial de intermitente e banalizarem o instituto", diz. Nesse caso, deve haver punição, porque o Ministério Público pode entender que o prédio ou a empresa contratante está prejudicando o trabalhador - como intermitente, ele não recebe seguro desemprego, apenas metade do aviso prévio indenizado, 20% da multa do FGTS e pode movimentar até 80% do Fundo.



A advogada Cristina Fregnani não recomenda o modelo. Segundo ela, as atividades condominiais se enquadram melhor a trabalho autônomo e terceirizado (serviços gerais, portaria, limpeza, síndico) ou parcial e tradicional (manutenção e zeladoria). Além disso, por ser inédita, a modalidade intermitente é polêmica e pode gerar interpretações diversas, diz.

Velho debate

Manter o quadro próprio de funcionários, geralmente mais dispendioso, ou terceirizá-los é também uma questão de gosto.

Dos oito condomínios que Patrícia Rodrigues administra, seis mantêm funcionários próprios. "Eles têm uma relação mais forte com o prédio, passam mais credibilidade. Sem contar que, se o empregado terceirizado abrir processo, o condomínio também responde."

O síndico Gilson Gomes prefere ter um zelador como funcionário, por causa da relação de subordinação. Acredita, no entanto, que para outras funções a terceirização é uma opção vantajosa. "São funcionários mais profissionais, treinados para aquele posto."

<http://www.dgabc.com.br/Editoria/3/Economia>

## Comunicado do Comitê Gestor do Simples Nacional

1. Começaram a chegar pedidos de prorrogação do prazo de opção pelo Simples Nacional para empresas em atividade, que vence em 31/01/2018, alegando existência de débitos tributários junto ao Simples Nacional, o que causou a exclusão de empresas em 01/01/2018.
2. Essa prorrogação não será possível, em virtude do vencimento da competência janeiro/2018 em 20/02/2018, e antes desse prazo as empresas têm que saber se são ou não optantes pelo Simples Nacional.
3. As empresas que têm débitos no Simples Nacional e foram excluídas em 01/01/2018 devem regularizá-los, inclusive com opção do Parcelamento Convencional, disponível no Portal do Simples Nacional. Lembramos que é necessário pagar a primeira parcela para que o parcelamento seja deferido. (E depois, por óbvio, manter os pagamentos em dia).
4. As empresas excluídas têm que pedir nova opção no máximo até 31/01/2018, que é o prazo também para a regularização dos débitos tributários.

Silas Santiago

Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN/SE)

## SP - Pisos salariais - Novos valores a partir de 1º.1.2018

Foi publicada no DOE-SP de hoje (19.1.2018) a Lei Estadual nº 16.665/2018, para alterar a Lei Estadual nº 12.640/2007, a fim de definir os pisos salariais mensais para os trabalhadores no Estado de São Paulo.

Os novos valores variam de R\$ 1.108,38 a R\$ 1.127,23 e têm efeitos retroativos a 1º.1.2018.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Referidos valores não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem.

Para mais informações, acesse a íntegra da Lei nº 16.665/2018.  
Equipe Thomson Reuters - Checkpoint.

## **LEI ESTADUAL SP Nº 16.665, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

D.O.U.: 19.01.2018

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - R\$ 1.108,38 (mil e cento e oito reais e trinta e oito centavos), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, "barboys", lavadeiros, ascensoristas, "motoboy", trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial." (NR);

II - R\$ 1.127,23 (mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica." (NR).

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de janeiro de 2018.

## **Reforma trabalhista pode elevar formalização e produtividade.**

A reforma trabalhista deve estimular maior formalização da população ocupada no país e, ao longo do tempo, contribuir para elevar a produtividade total dos fatores (PTF), segundo análise do economista Thiago Xavier, da Tendências Consultoria. A PTF, eficiência com que capital e trabalho se transformam em produção, pode aumentar 0,8% entre 2018 e 2027, ante 0,4% no cenário sem reforma.

Segundo cálculos do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre), da Fundação Getulio Vargas (FGV), de 2014 a 2016 a PTF caiu 4,8%. Apenas em 2016, a queda foi de 1,9% e a expectativa é de que em 2017 tenha havido a pequena retração.

Em estudo sobre os efeitos da reforma, Xavier se concentra sobre a regulamentação do trabalho intermitente e do temporário, modalidades que, segundo o economista, ampliam as modalidades de contratação via CLT e, por esse motivo, têm potencial para reduzir o número de ações trabalhistas, embora, a princípio, a litigiosidade possa aumentar.

A queda na judicialização ao longo do tempo levaria a uma menor percepção de risco na contratação, o que serviria como incentivo à formalização, na visão de Xavier. “Reduz-se a possibilidade de custo futuro. E basta a percepção de custo maior ou menor para afetar o mercado [de trabalho]”, diz.

Antes da reforma, o trabalho intermitente já existia, mas na informalidade em sua maioria, afirma Xavier. Isso seria demonstrado pelo grande número de trabalhadores sem carteira e por conta própria com jornadas menores que 40 horas semanais. Dados do estudo com base na Pnad Contínua do segundo trimestre mostram que entre os trabalhadores sem carteira, 34,1% faziam jornada reduzida (até 39 horas por semana), contra 8,3% entre os com carteira.

“Esses números são consistentes com os estudos que apontam para as dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal em contratos com jornada reduzida”, diz Xavier. Assim, parte da população sem carteira com jornada reduzida (3,7 milhões) e por conta própria com jornada reduzida (8,3 milhões) pode passar por um processo de formalização.

Segundo estimativa da Tendências, considerando uma expansão do PIB de 3% ao ano entre 2018 e 2022, haveria aumento de 2,1% no número de trabalhadores ocupados, com uma expansão maior de trabalhadores formais que de informais, um cenário contrário ao que está ocorrendo neste

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



momento de recuperação do mercado de trabalho, em que boa parte das vagas tem sido criada fora da CLT.

“No fundo, o que gera emprego é o crescimento. A reforma em si, não cria vagas, mas deve facilitar a inserção de pessoas no mercado, lembrando que aqueles que foram para a inatividade devem voltar a procurar emprego”, diz.

Xavier ressalta que não se pode descartar que as empresas substituam empregados de tempo integral pela CLT por intermitentes ou temporários, o que reduziria os salários médios, já que menos horas seriam trabalhadas. De outro lado, haveria uma redução do custo unitário do trabalho, já que a remuneração estaria vinculada apenas à hora trabalhada e não a uma jornada fixa.

Apesar dos possíveis efeitos sobre os salários médios, Xavier vê aspectos positivos. “Na crise atual, havia uma rigidez para renegociar salários o ajuste foi feito em cima das demissões. A ocupação caiu forte, mas os salários não. A recessão expulsou muita gente do mercado de trabalho”, afirma, lembrando que muitos foram para a inatividade por não encontrar uma ocupação. Neste sentido, diz, a possibilidade de flexibilizar salários permitiria que as empresas se ajustassem ao ciclo econômico.

Para além da queda de custo, haveria também ganhos graduais na produtividade do trabalho, com impacto na produtividade total dos fatores como consequência da reforma e da terceirização, diz Xavier. O crescimento de 0,8% ao ano previsto pela consultoria é similar o registrado entre 1994 e 1998, período em que a economia sentiu os efeitos estruturais do Plano Real, afirma o economista.

Fonte: Valor Econômico, por Ana Conceição

## **Automação vai mudar a carreira de 16 milhões de brasileiros até 2030.**

A elite política e econômica global está preocupada com o futuro do trabalho.

Além das já conhecidas ameaças geopolíticas e ambientais, as transformações do mercado de trabalho também ganharam lugar de destaque na agenda do Fórum Econômico Mundial, que começa nesta terça-feira (23) em Davos, na Suíça.

Só no Brasil, 15,7 milhões de trabalhadores serão afetados pela automação até 2030, segundo estimativa da consultoria McKinsey.

Uma amostra recente foi o corte de 60 mil cargos públicos anunciado pelo governo Michel Temer este mês, boa parte em razão da obsolescência, como no caso de datilógrafos e digitadores.

No mundo, no período entre 2015 e 2020, o Fórum Econômico Mundial prevê a perda de 7,1 milhões de empregos, principalmente aqueles relacionados a funções administrativas e industriais.

A avaliação de especialistas da área é que o mercado de trabalho passa por uma grande reestruturação, semelhante à revolução industrial. A diferença é que agora tudo acontece muito mais rápido: desde 2010, o número de robôs industriais cresce a uma taxa de 9% ao ano, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No Brasil, cerca de 11.900 robôs industriais serão comercializados entre 2015 e 2020, segundo a Federação Internacional de Robótica.



A Roboris, que tem entre seus clientes a Embraer, é uma das fornecedoras que atuam no país. Segundo o presidente da empresa, Guilherme Souza, 30, o interesse da indústria brasileira pela automação vem crescendo.

“Acredito que os custos falam por si só, são um fator bem convincente. Mas, mais do que os custos, as empresas perceberam que se não aderissem a essa tecnologia, elas não seriam mais competitivas”, afirma.

No mundo, entre 400 milhões e 800 milhões serão afetados pela automação até 2030, a depender do ritmo de avanço tecnológico, segundo a McKinsey. Isso equivale a algo entre 11% e 23% da população economicamente ativa global, calculada pela OIT em 3,5 bilhões de pessoas.

Isso não significa que todos perderão o emprego, mas que serão impactados em algum grau, que vai de desemprego a ter um “cobot” (colega de trabalho robô com quem divide as funções).

## ‘DE HUMANOS’

A mudança é positiva na medida em que libera profissionais de tarefas monótonas, que por sua vez podem ser feitas com maior rapidez e eficiência quando automatizadas.

“A boa notícia é que fica claro que os trabalhos para humanos terão que envolver qualidades humanas, como criatividade”, afirma José Manuel Salazar-Xirinachs, diretor regional da OIT para a América Latina e Caribe. “Isso soa muito legal, mas a questão é: quantos trabalhos para pessoas criativas serão gerados?”, questiona.

O Fórum Econômico Mundial, por exemplo, projeta um aumento na demanda nas áreas de arquitetura, engenharia, computação e matemática, entre outras.

Esse incremento de vagas, contudo, não será suficiente para absorver quem perdeu o trabalho em outros setores, além de exigirem alta qualificação, avalia a organização.

## DESIGUALDADE

Nesse cenário de extinção grande de trabalhos que exigem pouca qualificação e criação de um número menor que exige muita, a tendência é de aumento da desigualdade, alerta a OIT.

O fim de funções hoje exercidas pela população de baixa e média renda vai gerar desemprego e pressionar para baixo o salário das que restarem, diante da massa de pessoas buscando trabalho.

Mesmo quem tem uma visão mais positiva sobre o futuro, como a McKinsey, sugere a criação de uma renda básica universal (principal bandeira do petista Eduardo Suplicy) como uma opção diante do enxugamento de vagas de menor qualificação.

Um sintoma já perceptível desse processo é a queda ou estagnação da renda fruto de salários e capital em dois terços dos lares das economias avançadas entre 2005 e 2014, maior retrocesso desde os anos 1970, diz a consultoria.

Um caminho para contornar o problema é treinar a força de trabalho para que aqueles de menor qualificação profissional não fiquem para trás, diz o diretor da OIT.



“Os novos empregos que estão sendo criados demandam habilidades matemáticas, analíticas e digitais. Isso significa que é preciso treino vocacional”, afirma. Ele cita como exemplo o Senai, cuja proposta é preparar mão de obra técnica para a indústria.

Estudo na Unicef divulgado em dezembro alerta para o risco da tecnologia digital transformar-se em um novo motor de desigualdade. Embora 1 em cada 3 usuários da internet seja uma criança, há ainda 346 milhões de jovens sem acesso ao mundo digital.

Fonte: Folha de São Paulo, por Fernanda Perrin

## **Fim da obrigatoriedade de imposto força ajuste nas entidades sindicais.**

O fim da obrigatoriedade de pagamento do imposto sindical, em vigor desde o início do ano, preocupa sindicatos patronais e de trabalhadores. As entidades empresariais, que arrecadam a contribuição em janeiro e fevereiro, serão as primeiras a sentir a queda de receita nas contas e por isso já começam a reduzir custos e repensar suas operações.

Caso o impacto no caixa seja maior que as estimativas, as entidades patronais não descartam uma mobilização pela volta do imposto, mesmo depois de apoiarem o fim da taxa. Uma confederação patronal já entrou no Supremo Tribunal Federal (STF) com ação direta de inconstitucionalidade, que se soma a outros seis processos de entidades laborais, contra esse ponto da reforma trabalhista.

Em 2017, o imposto repassou R\$ 3 bilhões para centrais, confederações, federações e sindicatos que representam empresas e trabalhadores. Outros R\$ 587 milhões foram para conta do Ministério do Trabalho que paga, entre outras coisas, o seguro-desemprego. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) estima que as entidades perderão, em média, 70% de suas receitas agora que o pagamento não é mais obrigatório. Se esse cenário se confirmar, a arrecadação cairia para R\$ 900 milhões.

A maioria das organizações patronais consultadas pelo Valor segue enviando normalmente aviso de cobrança da contribuição, com a esperança de continuar recebendo, e ainda aguarda o fim do período de arrecadação para decidir o que fazer. Mas muitas já começaram campanhas de filiação de novas empresas de olho no dinheiro das mensalidades e passaram a cobrar por serviços antes gratuitos. Outras partiram para o corte na carne: demissão de funcionários, terceirização e redução de despesas em geral.

Mesmo com 70% das receitas vinculadas ao imposto, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (Sinduscon-SP) defende há anos o fim da taxa. Sua preparação para a vida sem ela começou há sete meses. A “lição de casa”, conta José Romeu Ferraz Neto, presidente da entidade, incluiu corte de 46 dos 96 funcionários, terceirização do departamento de contabilidade, digitalização da revista impressa produzida pela casa e cobrança por acesso a conteúdo no site da entidade e serviços de assessoria jurídica, ambos gratuitos até a entrada em vigor da reforma trabalhista.

Nos últimos meses o Sinduscon-SP dobrou o número de associados – começou o ano com mil membros num universo de 13 mil empresas representadas pelo sindicato. “Estamos no meio de uma transição, mandando carta para todas as empresas. Elas podem se transformar em associadas pelo mesmo valor [gasto anualmente com o imposto sindical]”, diz Ferraz Neto.



O presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo (Sindilojas-SP), Ruy Pedro de Moraes Nazarian, relata que dificilmente conseguirá manter intacto o quadro de 55 funcionários sem os R\$ 2 milhões que recebia anualmente de imposto sindical. “Por enquanto estamos tentando manter, mas no frígir dos ovos vamos ter que mandar gente embora. Sem a obrigatoriedade ninguém vai pagar nada e não será fácil arrumar mais sócios”, afirma o dirigente.

No Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares (Sinaemo) e no Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica (Sinproquim), ambos no Estado de São Paulo, as estimativas de perdas com a falta das receitas do imposto sindical variam de 30% a 65%. Mesmo assim as entidades informam que mantêm “operações enxutas”, com poucos funcionários, e pretendem intensificar a filiação de novos associados e a oferta de novos serviços.

A Confederação Nacional da Saúde (CNS) reunirá sua diretoria em 13 de março para avaliar o impacto das novas regras e decidir como se adaptar. A entidade é favorável ao fim do imposto obrigatório, diz seu presidente, Tércio Egon Kasten, mas acredita que mudança deveria ser gradual. “Temos estrutura enxuta, de 16 funcionários, mas precisaremos fazer cortes. Nossas federações também já estão fazendo o ‘dever de casa’. Será difícil fazer a assistência que desejamos aos nossos associados”, afirma.

Segundo Kasten, a confederação pretende pressionar pela volta do imposto – o Congresso rediscute pontos da reforma trabalhista numa medida provisória (MP). Mas ele reconhece que é um esforço caro e complicado. “Temos em torno de 300 mil estabelecimentos associados, mas que médico vai largar o consultório para protestar em Brasília?”, questiona. Esse tipo de mobilização é caro, acrescenta, e incompatível com as restrições orçamentárias impostas.

Das sete ações no STF para tentar revogar a mudança, apenas uma é de entidade patronal, da Confederação Nacional do Turismo (CNTur). “Muita gente vai quebrar. Só quem recebe dinheiro do Sistema S é que está tranquilo”, diz o diretor-executivo da CNTur em Brasília, José Osório Naves, sobre as entidades sindicais que lideraram a campanha pelo fim da contribuição.

O Sistema S, formado por Sesc, Senac, Sesi e Senai, entre outros, recebeu R\$ 19,1 bilhões em dinheiro público em 2016 para treinamento profissional, assistência social, lazer e saúde para cada categoria. É mais de seis vezes todo o imposto sindical, patronal e laboral, recolhido no mesmo ano. Como mostrou o Valor em agosto, as confederações nacionais e federações regionais da indústria e do comércio, como CNI e CNC, ficaram com R\$ 1 bilhão para fazer a “administração” dos recursos – gasto, contudo, que já está previsto em outros R\$ 500 milhões, destinados aos departamentos administrativos de Sesc, Sesi, Senai e outros.

Diretor-executivo da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), Bruno Batista diz que, para as entidades que contam com recursos do Sistema S, o imposto representa 11% do orçamento. Para os sindicatos, no entanto, a contribuição é hoje a principal fonte de recursos. “Estamos orientando nossos filiados a diversificarem fontes de receitas e fazerem campanhas de divulgação dos serviços prestados e da importância de colaborar. “

O deputado federal Laercio Oliveira (SD-SE), presidente da Federação do Comércio de Sergipe (Fecomércio-SE), disse que, entre os sindicatos de sua base, a estimativa é de perdas de até 40%. “De repente, se [a queda na receita] for de 70%, mais que isso, talvez crie um novo ambiente, uma mobilização pela volta do imposto, mas por enquanto a ordem é oferecer mais serviços”, afirma. A



federação tem intermediado a venda de planos de saúde para empresas, oferece serviço de certificação digital e vende publicidade em sua revista institucional.

Segundo Batista, a CNT já previa perder recursos quando decidiu apoiar o fim do imposto, por entender que era parte importante da modernização do país. Para ele, é possível que uma receita muito inferior à esperada leve a pressão por nova mudança, mas isso é pouco provável. “É um ano complicado, com eleição, difícil imaginar que teria resultado”, disse. A confederação aguarda o fim do período de arrecadação para decidir onde e quanto cortar.

A Confederação Nacional do Comércio (CNC), uma das que apoiaram o fim da obrigatoriedade da contribuição, diz que ainda não é possível saber o impacto, porque a arrecadação está em curso, mas orientou os filiados a trabalharem pela “autos sustentabilidade”, com oferta de produtos e serviços e administração eficiente do dinheiro. “A CNC espera, no entanto, que sejam criadas alternativas para substituir a contribuição, preservando as atividades de representação”, afirmou em nota.

Para o consultor sindical João Guilherme Vargas Netto, as entidades patronais “começam a perceber a confusão em que se meteram” só agora, perto do fim do período de arrecadação, mas ele não acredita em mudança de posição tão cedo. “Se fizerem lobby a favor do imposto, será uma ação muito discreta”, analisa. Segundo ele, a concentração de recursos do Sistema S nas confederações e federações também mudará a “geopolítica” sindical: federações ficarão muito fortes e influenciarão diretamente as eleições dos sindicatos (que, por sua vez, elegem o presidente das federações, que elegem as confederações).

Fonte: Valor Econômico, por Raphael Di Cunto e Luciano Máximo

## **Família responde solidariamente por dívida a empregada doméstica.**

A trabalhadora doméstica mantém vínculo de emprego com todas as pessoas da família para a qual presta serviço, e não apenas com a pessoa física que assina sua carteira. Foi o que decidiu, por unanimidade, a 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-12) ao acolher o recurso de uma trabalhadora de Joinville para que o filho da dona da casa onde atuava, já falecida, fosse considerado co-empregador em uma ação judicial.

No julgamento de primeiro grau, a 3ª Vara do Trabalho de Joinville reconheceu uma dívida de R\$ 10 mil em diferenças salariais à funcionária, que comprovou ter recebido salário inferior ao piso regional da categoria.

O juízo, porém, negou o pedido dela para que o filho da patroa também fosse incluído como réu no processo, alegando não haver provas de que ele interferia na relação contratual. Ao julgar o recurso 0001037-61.2016.5.12.0028, os desembargadores do TRT-12 reformaram a decisão, dando razão ao pedido da doméstica.

Para o relator do caso no TRT-12, desembargador Amarildo Carlos de Lima, o contrato de emprego doméstico é uma relação contratual atípica – que deve ser interpretado segundo suas peculiaridades. Sustentou também que a condição de empregador deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços, e não apenas à pessoa física que formalizou o pacto.

“Quando o serviço é prestado para a família, o real empregador do doméstico é este”, apontou o relator. “Partindo desta premissa, todos os membros capazes da família beneficiados pelos serviços

podem ser considerados co-empregadores, respondendo solidariamente pelo contrato”, concluiu, em voto acompanhado de forma unânime pelo colegiado.

O desembargador argumentou ainda que a morte de um dos empregadores não leva necessariamente à extinção do contrato de trabalho. Isto porque “pode ser mantido em prol dos demais co-empregadores, membros da unidade familiar”.

O magistrado concluiu que o filho da dona da casa, por ser co-empregador e ter usufruído dos serviços prestados pela empregada doméstica, “independentemente de dar ordens, fiscalizar os trabalhos ou pagar os salários à demandante”, deveria responder pelo valor da condenação em primeiro grau, R\$10 mil. Da decisão ainda cabe recurso.

Leia a íntegra da decisão do TRT-12.

Fonte: JOTA, por Mariana Muniz

## **Salões de beleza terão que emitir notas fiscais em 2018**

As novidades no cenário tributário atingem um número cada vez maior de pessoas e atividades profissionais.

Desta vez, o foco está nos salões de beleza, que, após a criação da possibilidade de uma relação de parceria com alguns dos seus colaboradores, terá de atentar a algumas obrigações, entre elas a emissão de nota fiscal pelo serviço prestado.

Ou seja, ao fazer uma escova no cabelo, um tingimento de raiz ou mesmo uma depilação, todos os clientes deverão receber o respectivo documento fiscal pela prestação de serviço executada. De acordo com a Resolução nº 137 do Comitê Gestor do Simples Nacional, na nota fiscal deverão constar as receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando-se as cotas-parte do salão parceiro e do profissional parceiro.

O CEO da Soften Sistemas, Guilherme Volpi, alerta que o profissional parceiro do salão de beleza também terá uma nova obrigação a cumprir: a emissão de documento fiscal destinado ao salão parceiro, relativo ao valor das cotas-parte recebidas.

Essas mudanças, diz Volpi, merecem atenção especial destes profissionais, porque a não emissão de notas fiscais poderá acarretar em multa e prejuízo para o estabelecimento. “Como muitos desses empreendedores atuam até o momento na informalidade, a dica é pesquisar uma empresa que possa fornecer um software que atenda às suas necessidades, sem pesar no seu bolso, e também o auxílio de um contador, que possa lhe explicar exatamente qual sua responsabilidade perante o fisco daqui pra frente”, aconselha o especialista em desenvolvimento.

Com a aprovação das mudanças no Simples Nacional, que entrarão em vigor em 2018, foram criadas duas novas figuras, o salão parceiro e o profissional parceiro. Assim, a resolução do CGSN definiu algumas regras para os profissionais. Uma delas determina que o salão parceiro não poderá ser Microempreendedor Individual – MEI. Essa possibilidade permanece aberta apenas ao profissional parceiro.



Assim, a receita obtida pelo salão parceiro e pelo profissional parceiro deverá ser tributada na forma prevista no Anexo III do Simples Nacional (LC 123/2006), quando aos serviços e produtos neles empregados, e no Anexo I da Lei, quanto aos produtos e mercadorias comercializados.

Outro ponto a atentar é que os valores repassados aos profissionais contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

JC Contabilidade – A Resolução nº 137 criou as figuras do salão parceiro e profissional parceiro?

Guilherme Volpi – A resolução não separa, quem separa é a Lei nº 12.592/2012 que regulamenta as atividades profissionais de forma que a Receita Federal normatiza as facilidades para a tributação deste.

Contabilidade – O que configura cada uma dessas figuras?

Volpi – Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos da lei, com os profissionais que desempenham as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador. Os estabelecimentos e os profissionais ao atuarem nos termos da lei, serão denominados salão parceiro e profissional parceiro.

Contabilidade – Como são divididas as cotas-parte do estabelecimento?

Volpi – A cota-parte retida pelo salão parceiro ocorrerá a título de atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

Contabilidade – Como é tributada a receita do salão parceiro? E do profissional parceiro?

Volpi – A partir de janeiro de 2018, por meio do Simples Nacional, estabelecida pelo anexo 3 (tabela3). É preciso atentar para o fato de que, a partir de janeiro, as regras do Simples Nacional mudam.

Contabilidade – Como incluir os produtos se normalmente os produtos utilizados são compartilhados, entre prestadores de serviços e por vários clientes?

Volpi – O salão parceiro emite a nota fiscal e pela cota-parte rateia os custos utilizados pela execução.

Contabilidade – A não emissão das notas pode acarretar em sanção? Quais?

Volpi – A não emissão de nota fiscal pode acarretar em sonegação fiscal pelo emitente que deixou de emitir o documento, mesmo no Simples Nacional ou MEI, sujeita a fiscalização municipal, estadual e federal.

Contabilidade – Os softwares podem ajudar a cumprir essas obrigações? O que os programas devem conter para que as empresas consigam realmente cumpri-las?



Volpi – O software não só ajuda quanto facilita ao prestador emitir com mais facilidade as notas fiscais, controlar seu financeiro e estabelecer uma comunicação mais avançada com seu cliente, com o estoque, a cobrança e o fiscal. O software ainda estabelece processos para facilitação do contador e, ainda, de modo correto, prevalecer a atualidade das recomendações gerenciais e tributárias.

Contabilidade – Você indica que os salões de beleza busquem uma assessoria contábil e fiscal, pelo menos neste momento de adaptação?

Volpi – Os salões parceiros, inclusive os profissionais parceiros, devem buscar assessoria contábil e fiscal para que possam esclarecer todas as dúvidas em relação aos aparatos fiscais e contábeis, o que acabará dando tranquilidade e garantia das diretrizes corretas. A assessoria deve ser contínua, não somente por causa dessa adaptação, pois há informações que serão alteradas pelo Fisco a fim de estabelecer as normas corretivas.

[http://jcrs.uol.com.br/\\_conteudo/2017/12/cadernos/jc\\_contabilidade/602050-saloes-de-beleza-terao-que-emitir-notas-fiscais-em-2018.html](http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2017/12/cadernos/jc_contabilidade/602050-saloes-de-beleza-terao-que-emitir-notas-fiscais-em-2018.html)

## **Tarifação do dano moral segundo a Lei 13.467/2017.**

A fixação do valor da indenização por dano moral na Justiça do Trabalho sempre foi o calvário de advogados e juízes. Há lesões gravíssimas subestimadas pelos juízes e para as quais foi fixada indenização irrisória, assim como há lesões de somenos, para as quais os juízes fixaram indenizações claramente desproporcionais à gravidade da ofensa. Como “dor não tem preço”, e o Código Civil limita-se a dizer que a indenização se mede pela extensão do dano[1], o arbitramento de um valor justo e razoável para indenizar o prejuízo moral do empregado fica a critério do juiz e vai nisso grande dose de subjetividade. Juízes são pessoas sujeitas como todas aos influxos de grande número de estímulos e, queiramos ou não, no cálculo da indenização que arbitram para o dano moral entram certos fatores imponderáveis que vão desde a história pessoal do julgador, o seu humor no dia do julgamento, o peso da mão e alguns outros elementos fáticos dos autos que ele entenda devam ser sopesados. Nesse ponto, a doutrina ajuda muito pouco, e os critérios sugeridos são sempre aleatórios. E nem dá para ser de outro modo. Muitas legislações modernas já tentaram estabelecer uma espécie de tarifa para essas lesões, e todas fracassaram. A melhor regra é, sem dúvida, deixar ao prudente arbítrio do juiz.

Uma regra de ouro, recomendada nos manuais mas nem sempre observada na prática, diz que o juiz, ao arbitrar o valor da indenização, deve levar em conta a necessidade do ofendido e a possibilidade do ofensor. Mesmo que isso pareça uma diretriz segura, ainda assim é obviamente aleatória e subjetiva. Com que régua se mede a necessidade do ofendido? Em qual balança pesar a possibilidade do ofensor? Como esses limites nem sempre são fáceis de divisar, os cadernos de jurisprudência mostram discrepâncias de julgamentos que, além de não punirem adequadamente os excessos, contribuem para aprofundar a descrença das pessoas no aparato judicial.

Alguns critérios objetivos podem entrar nessa conta, como a primariedade ou a reincidência do ofensor, o grau de fidúcia que liga o ofendido ao agressor, a repercussão da ofensa na esfera pessoal da vítima (honra subjetiva) e o estrago corporativo que a agressão possa representar na sua honra objetiva, isto é, no conceito que terceiros fazem dele como empregado e como vivente na sociedade, mas mesmo assim essa soma de fatores muito particulares e voláteis pode alçar o valor de uma indenização por um dano simples, de alguma quantia módica a um valor extremamente desproporcional e iníquo e, dependendo do porte do negócio, ou do número de pessoas envolvidas

na lesão, a vida econômica de uma empresa pode vir a ser seriamente abalada pela extensão da condenação.

O pior que pode ocorrer no campo da responsabilidade civil por dano moral nem é tanto o valor da conta a pagar, porque o descompasso entre a gravidade da lesão e o valor fixado para a sua indenização muita vez a própria situação dos autos se encarrega de demonstrar. O que realmente incomoda é a falta de fundamentação para a fixação deste ou daquele valor. Dizer o porquê de estar apenando em “x”, e não em “y”, não é favor que o julgador faz às partes ou ao processo. É obrigação. Na maioria dos casos, o que se vê é um extenso relatório da situação de fato que gerou a lesão, mas nenhuma fundamentação quanto aos porquês de haver fixado este valor, e não aquele. É claro que não há uma fórmula, um padrão indenizatório ou uma tarifação das lesões, como ocorre, por exemplo, no mercado securitário, mas isso não exime o julgador de dizer minimamente quais critérios utilizou para encontrar o valor arbitrado para a reparação do dano. Casos há em que a lesão e a sua autoria não são nem mesmo controvertidas nos autos, mas os julgados se demoram na “fundamentação” do ponto quando sobre isso nem se controverte no processo. Do que normalmente a sentença se ressentir é de uma fundamentação consistente dos porquês da fixação de uma indenização tão vultosa, ou tão pífia[2].

A Lei 13.467/2017[3] introduziu na CLT o artigo 223, letras A a G, disciplinando o dano moral (ou extrapatrimonial)[4]. De acordo com a redação da MP 808/2017, que a modificou, em parte, são objetivamente protegidos como bens morais do trabalhador a etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, o gênero, a orientação sexual, a saúde, o lazer e a sua integridade física, assim como a imagem, o nome, o sigilo empresarial e o sigilo de correspondência das pessoas jurídicas.

A nova lei estipula alguns critérios objetivos que o juiz deve examinar na fixação do valor da indenização por dano moral, além de possibilitar a indenização dobrada nos casos de reincidência entre as mesmas partes[5]. O artigo 223-G, da CLT, diz que o juiz, ao apreciar o pedido de indenização por lesão moral, considerará:

- I – a natureza do bem jurídico tutelado;
- II – a intensidade do sofrimento ou da humilhação;
- III – a possibilidade de superação física ou psicológica;
- IV – os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;
- V – a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;
- VI – as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;
- VII – o grau de dolo ou culpa;
- VIII – a ocorrência de retratação espontânea;
- IX – o esforço efetivo para minimizar a ofensa;
- X – o perdão, tácito ou expresso;
- XI – a situação social e econômica das partes envolvidas;
- XII – o grau de publicidade da ofensa”.

O §1º do artigo 223, modificado pela MP 808/2017, estabeleceu parâmetros mínimos de indenização:

- a) — para ofensas de natureza leve, indenização de até três vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- b) — para ofensas de natureza média, indenização de até cinco vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;



- c) — para ofensas de natureza grave, indenização de até vinte vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- d) — para ofensas de natureza gravíssima, indenização de até cinquenta vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social[6].

Como a nova lei não diz o que se deve entender por lesões de natureza leve, média, grave e gravíssima, ainda vai levar um tempo para que a doutrina e a jurisprudência acomodem algum consenso sobre esses conceitos.

1 Cód.Civil, art.944.

2 CPC, art.489.

3 Lei da Reforma Trabalhista.

4 “Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.’

‘Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.’

‘Art. 223-C. A etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, o gênero, a orientação sexual, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa natural.”

‘Art. 223-D. A imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica.’

‘Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.’

‘Art. 223-F. A reparação por danos extrapatrimoniais pode ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo.

§ 1º Se houver cumulação de pedidos, o juízo, ao proferir a decisão, discriminará os valores das indenizações a título de danos patrimoniais e das reparações por danos de natureza extrapatrimonial.

§ 2º A composição das perdas e danos, assim compreendidos os lucros cessantes e os danos emergentes, não interfere na avaliação dos danos extrapatrimoniais.’

‘Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

- I – a natureza do bem jurídico tutelado;
- II – a intensidade do sofrimento ou da humilhação;
- III – a possibilidade de superação física ou psicológica;
- IV – os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;



- V – a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;
- VI – as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;
- VII – o grau de dolo ou culpa;
- VIII – a ocorrência de retratação espontânea;
- IX – o esforço efetivo para minimizar a ofensa;
- X – o perdão, tácito ou expresso;
- XI – a situação social e econômica das partes envolvidas;
- XII – o grau de publicidade da ofensa.

§ 1º Ao julgar procedente o pedido, o juízo fixará a reparação a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

- I – para ofensa de natureza leve – até três vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- II – para ofensa de natureza média – até cinco vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- III – para ofensa de natureza grave – até vinte vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ou
- IV – para ofensa de natureza gravíssima – até cinquenta vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

5 CLT, art.223, §§3º e 4º.

6 O teto dos benefícios previdenciários para 2017 era de R\$5.531,31, com aumento de 11% em relação ao de 2016 (R\$5.189,82)

(\* ) Rafaela Mariana de Souza Fonseca é advogada trabalhista no Rio de Janeiro.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Rafaela Mariana de Souza Fonseca

### **Auxílio-alimentação só é considerado salário se não houver contrapartida do trabalhador.**

Ao julgar um processo de um trabalhador de uma empresa agrícola em Primavera do Leste, o Tribunal Regional do Trabalho de Mato decidiu que a alimentação fornecida ao empregado não integra o salário quando houver contrapartida do trabalhador, mesmo que o valor seja irrisório, conforme entendimento das cortes superiores.



Foi esse o entendimento da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT 23) ao julgar um caso no qual o trabalhador recebia almoço e tickets alimentação, mas tinha descontos mensais de R\$ 10,25 como contrapartida a estes benefícios.

Segundo o trabalhador, ele recebeu durante todo o tempo em que trabalhou na empresa uma cesta básica no valor de 200 reais, resultado de um Acordo Coletivo de Trabalho, além do fornecimento de almoço/janta no local de trabalho.

Conforme contou ele ao magistrado, desde que fora admitido na empresa houve a cobrança apenas de um valor irrisório, que não seria suficiente para afastar a obrigação da empresa de inserir aqueles benefícios em seu salário. Por isso, buscou a integração de R\$ 400 por mês em seu salário, referentes aos salários utilidades.

Em primeira instância foi reconhecida a natureza salarial da alimentação fornecida ao trabalhador com base na súmula 241 do TST. A normativa afirma que o vale refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

A decisão, no entanto, foi reformada pela 1ª Turma do Tribunal. Conforme o relator do processo, Desembargador Tarcísio Valente, para que a alimentação fornecida pelo empregador configure salário, são necessários dois requisitos: a habitualidade e a gratuidade. Assim, se o benefício for oferecido eventualmente ou se for descontada uma contrapartida no holerite, a parcela não será considerada salário in natura.

Segundo o Desembargador, mesmo que ínfimo o valor do desconto, a cobrança é suficiente para demonstrar a participação do trabalhador no custeio, o que afasta a natureza salarial da parcela, conforme entendimento do col. Tribunal Superior do Trabalho. “A interpretação da doutrina conduz à conclusão de que acaso se verifique desconto no salário do empregado o referido valor não tem natureza salarial”, explicou.

Por fim, o relator ressalta que, embora a decisão não tenha sido proferida com base neste fundamento, com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista em novembro de 2017, a alimentação recebida pelo trabalhador deixou de ser considerada salário, ou seja, não integra mais a base de cálculo para a percepção de outras verbas trabalhistas, de acordo com o art. 457, § 2º. da CLT.

(0000578-69.2017.5.23.0076)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região Mato Grosso, por Sinara Alvares

## **“Reforma trabalhista pode inibir o uso indevido da Justiça”.**

O conflito de interesses é uma característica inerente à relação de trabalho. Basta lembrar que qualquer empregado gostaria invariavelmente de ganhar mais, enquanto a empresa prefere sempre segurar o custo da folha de pagamento. Mas, embora inevitável, o conflito não leva necessariamente ao impasse. É possível construir mecanismos para a sua administração.

Infelizmente, o Brasil é um caso à parte, porque a CLT não reconhece a natureza conflituosa dessa relação. Nosso sistema vê o conflito como algo doentio, que, se explicitado, deve ser remetido para fora, para a Justiça do Trabalho, para não “contaminar” o ambiente de trabalho. De tanto usar o



cachimbo, nossa boca entortou – a tal ponto que a intervenção do juiz nos parece a via natural para cuidar das divergências trabalhistas.

Mas não é assim lá fora. Diferentemente do Brasil, os países que consideram reclamações como manifestações naturais da relação de trabalho constroem mecanismos para solucioná-las no nascedouro. Conflitos simples e rotineiros são resolvidos por meio da negociação direta, dentro da própria empresa, sem ônus para a sociedade. São raros os que chegam ao impasse. Quando chegam, envolvem questões complexas e/ou de princípios. Para esses casos, sim, entra a intervenção de um terceiro.

No Brasil, simplesmente transferimos o conflito das empresas para as cortes, criando uma verdadeira indústria da reclamação. Em 2016, com 38 milhões de trabalhadores celetistas, tivemos perto de 3 milhões de reclamações, apenas na primeira instância. A enorme demanda de serviços judiciais transformou a Justiça do Trabalho em uma instituição hipertrofiada, com 1,6 mil Varas do Trabalho, 24 TRTs e um Tribunal Superior. Essa enorme máquina tem 3,7 mil magistrados e 44 mil funcionários diretos, além dos terceirizados, e nos custou no ano passado a bagatela de R\$ 17 bilhões.

Além do custo direto, há pelo menos mais dois custos indiretos. Primeiro, a transformação de milhões de reclamações em litígios alimenta a rotatividade, já que, além de expulsar o conflito da empresa, expulsa-se também o reclamante. Segundo: nos últimos anos, muitos juízes têm baseado suas sentenças em critérios heterodoxos, que produzem incerteza e insegurança jurídica para as empresas. O custo social da rotatividade e da insegurança empresarial é difícil de medir, mas está longe de ser desprezível.

A Reforma Trabalhista, criada com a Lei 13.467, estabelece diversas medidas para corrigir as distorções no uso da Justiça do Trabalho, aperfeiçoando a tramitação dos processos naquela corte e inibindo o exagero e a irresponsabilidade nas reclamações. Uma delas, por exemplo, institui multa para o reclamante que não comparecer à primeira audiência. Esta medida corrige uma diferença de tratamento que existia até então. Se a empresa não comparecia à primeira audiência, perdia automaticamente a causa por revelia. Já no caso da ausência do reclamante, o processo era arquivado e nada lhe acontecia.

Agora, o reclamante arcará com o custo de mobilizar a Justiça do Trabalho para a audiência. Outra medida importante é a que obriga o reclamante a justificar cada parcela da reclamação e calcular os respectivos valores. Há ainda a que estabelece custas para as parcelas da reclamação que não forem reconhecidas na sentença. Com medidas como estas, provavelmente usaremos muito menos o litígio como forma de tratar as reclamações e o conflito trabalhista.

Ao mesmo tempo em que inibe o recurso à Justiça do Trabalho, a Lei 13.467 promove o uso do diálogo para solucionar discordâncias. Não é outro o propósito da criação da Comissão de Representantes nas empresas. O dispositivo regulamenta o Artigo 11 da Constituição, que criou a figura do representante dos empregados nas empresas com mais de 200 funcionários, e permanecia até agora como letra morta. Não demorará para que empresas e Comissões de Representantes criem rotinas para tratar o conflito de todos os dias, evitando, assim, que eles se avolumem e criem o clima que leva à ruptura do contrato e ao litígio.

A Lei 13.467 tem sido chamada de Lei da Modernização Trabalhista porque recepcionou novas formas de contratação e estabeleceu a prevalência do negociado sobre o legislado. Deve ser lembrada também pela modernização da administração do conflito trabalhista no Brasil.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

(\*) Hélio Zylberstajn é economista, professor sênior da FEA-USP, coordenador do Projeto Salariômetro, da Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP), e coautor do livro A Administração do Conflito Trabalhista no Brasil (IPE/USP, 1987).

Fonte: Época Negócios, por Hélio Zylberstajn

## **Improdutividade fantasiada de colaboração.**

A habilidade mais falada e desejada no século 21 é a colaboração. Quem já faz acha que devia fazer mais, quem acha que faz não para de se vangloriar e quem sabe que não faz às vezes faz sem querer. Eita habilidade difícil de adquirir, principalmente no ambiente corporativo tradicional.

Colaboração pode ter mil definições – e por isso mesmo nem vou tentar definir essa palavra – mas algumas características dessa habilidade já estão estabelecidas. É impossível prever o resultado final da colaboração, o feedback se torna essencial, além de muita discussão, que oscila entre divergência e convergência. Vamos explicar cada uma dessas características.

A imprevisibilidade do resultado se dá pelo cenário de inovação, onde qualquer previsão se torna um contrassenso. Quando colaboramos precisamos aprender a nos deixar levar, não dá para controlar tudo e todos. Se você tentar controlar uma reunião de cabo a rabo na tentativa de conseguir acertar em cheio o resultado final, posso garantir que colaborando você não está. E aí o único resultado que conseguimos é improdutividade mesmo.

Feedback ainda é um tabu em qualquer contexto no Brasil: ninguém sabe dar nem receber. E se esse primeiro probleminha não for resolvido, nenhuma colaboração vai rolar, não vai existir troca nem aprendizado sem julgamento. Vamos sempre julgar em alguma instância. E aí, novamente, o único resultado que conseguimos é improdutividade.

Por fim temos o pêndulo: divergência e convergência. Para colaborar precisamos discutir com método. Precisamos afinar e entender esse pêndulo. Senão fica sendo só conversa e papo furado – e a reunião que podia durar uma hora e produzir insights infinitos acaba durando 5 horas e não sai nada. E aí, por fim, o único resultado que conseguimos é improdutividade.

Então, se você conseguiu lembrar de alguma situação de controle absoluto de co-criação, ou de um feedback que deixou alguém com os nervos à flor da pele, ou, ainda se você já saiu daquele encontro com seu time com a sensação de que nada de concreto foi produzido...PARABÉNS! Você já sofreu do mal do século: improdutividade fantasiada de colaboração.

(\*) Camila Achutti é CTO e fundadora do Mastertech, professora do Insper e idealizadora do Mulheres na Computação.

Fonte: Época Negócios, por Camila Achutti

## **4.02 COMUNICADOS**

### **CONSULTORIA JURIDICA**

**Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

## 4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: FEVEREIRO

01	RITA DE CASSIA RAGA
01	WANDERLEY DO CARMO
02	AUGUSTO THEODORO COUTINHO
02	AUREO DIAS DE SOUZA
02	CELSO ADELINO DE MATTOS
02	FERNANDO LEONE
02	NELSON GONCALVES JACINTHO
02	PAULO ANSELMO DIAS PEREIRA
03	ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA
03	DILMA MORENO MACEDO CACHOEIRA
03	GABRIELA CHRISTINA W M PAGLIUSO
03	JOAO ROBERTO GERARDO
03	LUIS SERGIO DA SILVA
03	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
05	REGIANE CRISTINA DA SILVA CUNHA
06	ADRIANO COUTINHO DA SILVA
06	EDMILSON SILVA SANTOS
06	JOAO SOUSA OLIVIERA
06	MARIA APARECIDA EPHIGENIO
07	CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
07	ZICLAIR CARNEIRO GOMES
08	AMANCIO DA SILVA MENDES
08	DIVO VALENTIM
08	ELLEN VIRGINIA BROGLIATO
08	RONALDO NELSON PEREIRA
09	EDIO WALTER MONACO
09	JOAO MACIEL DE LIMA
09	NELSON DA SILVA JUNIOR
09	RONALDO RODRIGUES DE AZEVEDO
09	RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR
09	SAULO DONIZETE RAMOS
10	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS
10	MARCOS FELICIANO
11	JOSE MACHADO PEREIRA
12	MOISES PRIMO DA ROCHA
12	OSVALDIR BARTO
13	ALEXANDRE PAULO GERMANO
13	GILBERTO FREITAS
15	EDVALDO GALDINO SILVA
15	LAERCIO ASSUMPCAO
15	LUIZ FERNANDO TAVARES
15	PAULO DE OLIVEIRA GALINDO
16	EDUARDO CARLOS FOZ
16	HELICIO SERGIO MEDINA
16	PAULO HENRIQUE DE SOUZA
16	RITA DE CASSIA DA SILVA TORRES
17	OSIAS CHASIN
17	RICARDO LOURENCO BLANDINO
18	EDLENE NANES DA SILVA
18	JEFFERSON LUIZ PORTO
19	RONALDO CESAR
20	AGENOR NOGUEIRA CARDOSO JUNIOR
20	EDENO TEODORO TOSTES
21	JOSELITO SUZART MACHADO
21	NELSON TADAOMI KAJIWARA
21	SILVESTRE HERCILIO VIEIRA
22	ORLANDO DOS SANTOS VIEIRA
22	PAULO ROGADO
22	SUELI TRINDADE DE SA
23	ALCINO DE ARAUJO FILHO
23	ELIANA MARIA TEIXEIRA
23	FILEMON DA SILVA BASTOS
23	FRANCISCO DAS CHAGAS APOLINARIO JR

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

23	HONG KOO CHUN
23	JOSE ANTONIO DA C ALCOBIA
23	TATIANA BARBOSA DA SILVA
24	ANTONIO CARLOS PINTO
24	KELLY PATRICIA LOPES SILVA
25	CESAR AUGUSTO ANES
25	CREUSA DE MOURA RESK
25	JOSE APARECIDO DA SILVA
25	ROBERTO GARCIA
25	VICTOR JOSE GALLORO
26	JOAO BATISTA DOS SANTOS
26	LILAINE ALVES DUZZI
27	MARCOS AUGUSTO MOTTA DOS SANTOS
28	MARCELO ROCHA CAMPOS
28	NATANAEL DE SOUZA OLIVEIRA

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAEC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### FEVEREIRO/2018

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01 e 02	quinta e sexta	Direito Previdenciário e Trabalhista para RH e Contadores	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Valéria de Souza Telles
01 e 08	quinta	Excel com Dashboards (Painel de Instrumentos)	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
05	segunda	Rotinas de Encerramento de Balanço – Novas Regras	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
06	terça	DIRF 2017 e EFD-Reinf (Preenchimento da DIRF e Geração)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
15 e 16	quinta e sexta	Escrita fiscal para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
15	quinta	Imposto de Renda das Empresas: Lucro Real x Lucro Presumido	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
16	sexta	DIRF e Comprovante Anual de Rendimentos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
16	sexta	Lucro real X Lucro presumido	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
16	sexta	Ressarcimento de ICMS - ST - P.CAT 158/2015	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



19	segunda	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	terça	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	terça	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
20 e 21	terça e quarta	Analista Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
21 e 23	quarta e sexta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
22 e 23	quinta e sexta	Planejamento estratégico para empresas contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes
22	quinta	SPED - Bloco K	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
22/02 e 01/03	quinta	Folha de Pagamento no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
23	sexta	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
27 e 28	terça e quarta	Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
28	quarta	Bloco K	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
28	quarta	Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
28	quarta	Conciliação a Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

## **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## **GRUPO IFRS**

### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)